



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Vovô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO 03/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO XV da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) para um período previsto de 12 (doze) meses, tendo um total de 06 (seis) estagiários ao custo unitário de R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais por estagiário

VIGÊNCIA: 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026

PUBLICAÇÕES:

AVISO

PNCP Divulgação dia 29 de março de 2025

CONTRATO

PNCP Divulgação: 29 de março de 2025

Portal Transparência da Câmara

Site da entidade

EXTRATO DO CONTRATO

Diário Oficial: 31 de março de 2025 – Edição 1328 – Pág. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

4

Miguelópolis, 10 de março de 2025

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Responsável pelo Setor de Licitação.

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda desta Câmara:

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Respeitosamente,

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. SOLICITAÇÃO

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, pelo seu presidente, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para contratar com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando à contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, constam nos autos do sobredito processo, farta documentação como proposta, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da entidade, justificativa dos preços através de contratos firmados nas Câmaras municipais dos municípios de Brodowski, Tietê, Jacanga e Miguelópolis

Além disso, constam julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sentido favorável à contratação da dita entidade.

Nesse sentido, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos

A Lei 14.133/2021, em seu art. 75, XV, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação no seu art. 72, incisos VI e VII

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei de Licitações excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a especificidade do objeto, o que não se pode olvidar, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

A Lei de Licitações, com a sua promulgação, tratou a espécie arrimada nesta justificativa do art. 75, XV, cuja exegese é a seguinte:

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby Contratação direta sem licitação. 6ª Ed. Belo Horizonte Fórum, 2006)

"A Lei usa o termo instituição, que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A Instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse da comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido".

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta (in MOTTA, Carlos Pinto Coelho Eficácia nas Licitações e Contratos 10 Ed. Belo Horizonte. Del Rey 2005)

"o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas."

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021 é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada a pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o Legislador, assim como na extinta Lei 8.666/1993, permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente a edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o CIEE preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida. No seu regulamento, instituído pela Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, reza que a instituição de ensino é responsável por celebrar os termos de compromisso, avaliar as instalações, indicar professor, orientador, zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, em fim a instituição é responsável pelo tramite operacional entre o prestador de serviço e a empresa (ou órgão público), tomador de serviço.

Bem diz Marçal Justen Filho (in JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Ed. São Paulo Dialética 2005.), quando diz que:

"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa ensino ou desenvolvimento institucional científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo.... A maior dificuldade envolve desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população."

Constata-se nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional, na oportunidade profissionalização de estagiários. Entretanto, ainda que diversos fosse o objeto da contratação, o que não é o caso, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que se pretende contratar se encaixa

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a instituição a ser contratada possuem íntima relação com o ensino e o seu desenvolvimento institucional

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

que com a ação dos estagiários capacitados pelo Projeto, haverá o incentivo à sua atuação junto a organismos, instituições e programas não só em termo de eficácia imediata, mas também em inserção no mercado de trabalho, estimulando seus expectadores à participação no processo de mudanças sociais, buscando-se a sua permanência no sistema educacional e a ampliação de seu leque de conhecimentos através da possibilidade de enquadramento profissional futuro, além da construção de projetos pessoais, assegurando sua participação ativa e efetiva na sociedade, protagonizando o processo de desenvolvimento local e do exercício pleno de sua cidadania. Indubitavelmente, as ações descritas são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essa melhoria se refletirá na sociedade, através da melhoria na qualidade de vida, do ensino, da participação no mercado de trabalho.

Ora, é inegável que os problemas decorrentes da exclusão social dos estudantes nas comunidades mais carentes sem qualquer oportunidade para o pleno exercício da cidadania é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange à vulnerabilidade a questões como o desemprego, violência, drogas, etc., somadas às mazelas da falta de uma política educacional continua e profissionalizante, sendo necessária uma priorização da atuação governamental nessas áreas, através do estímulo à participação de toda a comunidade em processos educativos e sociais, desenvolvendo sua autonomia profissionalizante e o exercício de sua cidadania, criando consciência de sua identidade social e de sua importância no processo de transformação da sua realidade, da sua comunidade e, em suma, da sociedade.

E, nesse ponto, é que pretende atuar esta Casa de Leis, buscando promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e aprendizagem, proporcionando a formação profissional e tecnológica, integrando-se aos diferentes níveis e modalidades da educação, atentando-se ao desenvolvimento para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região e o desenvolvimento institucional e educacional da municipalidade. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

6

pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho (Ob. Cit)

"A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido

E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização do CIEE

SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

E, para arremate da questão, em que pese a revogação da Lei 8.666/1993, o TCU, sumulou

SUMULA Nº 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, inc. XV da Lei 14. 133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A escolha do Centro de Integração Empresa Escola CIEE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso, possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Buscaram-se junto a órgãos da Administração Pública, contratos idênticos ao pretendido neste processo com a finalidade de se justificar o valor da proposta apresentada pelo CIEE

Para justificar o preço a ser pago, encontram-se anexos ao presente, os seguintes documentos:

FONTE	PNCP	VALOR POR ESTAGIÁRIO
Câmara Municipal de Brodowski – CNPJ: 56.889.587/0001-96 – Contrato 011/2024 assinado 12 de dezembro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/56889587000196/2024/3	R\$ 127,35
Câmara Municipal de Tietê – CNPJ: 1.626.818/0001-87 – Contrato 03/2024 assinado dia 01 de abril de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/01626818000187/2024/25	R\$ 90,00
Câmara Municipal de Iacanga – CNPJ 01.576.786/0001-52 – Contrato 010/2024 assinado dia 02 de outubro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/01576786000152/2024/2	R\$ 95,67



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV – CNPJ: 07.381.646/0001-05 – Contrato 06/2024 assinado dia 25 de setembro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/4637940000150/2024/1360	R\$ 130,60
Câmara Municipal de Miguelópolis – CNPJ: 64.924.798/0001-40 – Contrato 05/2024 assinado dia 26 de março de 2024.	https://pncp.gov.br/ap/p/editais/64924798000140/2024/32	R\$ 91,43

VALOR MÉDIO POR ESTAGIÁRIO: R\$ 107,01

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação e está dentro dos preços praticados.

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático-jurídica, constata-se que, pensando em ações que implementem a contratação de estagiários que atuarão junto à Câmara Municipal de Miguelópolis, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do estagiário ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, construindo uma cidadania fomentadora de formação e emancipação.

Sabe-se que, a contratação de Entidade para qualificação profissional de estagiários tem relevante interesse público e visa o bem comum, o processo de contratação tem por objetivo qualificar profissionalmente para atuação no mercado de trabalho e acesso ao emprego, intentando contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico da região

Entretanto, a entidade Centro de Integração Empresa Escola CIEE que se pretende contratar, trata-se de entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de entidade integrante que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens na sua integração ao mercado de trabalho, mediante a administração de programas de qualificação profissional, é que entendemos ser dispensada a licitação

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)** para um período **previsto de 12 (doze) meses**, tendo um total de **06 (seis) estagiários** ao custo unitário de **R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**

Ex posistis, a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE sem o precedente processo licitatório, ex vi do art. 75, XV da Lei federal 14.133/2021, em sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020102-SECRETARIA DA CÂMARA

11.000-GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 19

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por dispensa, nos moldes do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento será o signatário deste.

Miguelópolis, 13 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

10

MAPA COMPARATIVO

FONTE	PNCP	VALOR POR ESTAGIÁRIO
Câmara Municipal de Brodowski – CNPJ: 56.889.587/0001-96 – Contrato 011/2024 assinado 12 de dezembro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/56889587000196/2024/3	R\$ 127,35
Câmara Municipal de Tietê – CNPJ: 1.626.818/0001-87 – Contrato 03/2024 assinado dia 01 de abril de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/01626818000187/2024/25	R\$ 90,00
Câmara Municipal de Jacanga – CNPJ 01.576.786/0001-52 – Contrato 010/2024 assinado dia 02 de outubro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/01576786000152/2024/2	R\$ 95,67
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV – CNPJ: 07.381.646/0001-05 – Contrato 06/2024 assinado dia 25 de setembro de 2024	https://pncp.gov.br/ap/p/contratos/46379400000150/2024/1360	R\$ 130,60
Câmara Municipal de Miguelópolis – CNPJ: 64.924.798/0001-40 – Contrato 05/2024 assinado dia 26 de março de 2024.	https://pncp.gov.br/ap/p/editais/64924798000140/2024/32	R\$ 91,43

VALOR MÉDIO POR ESTAGIÁRIO: R\$ 107,01

PROPOSTA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS R\$ R\$ 95,79

VALOR PARA 06 (SEIS) ESTAGIÁRIOS PREVISTOS NO PROCESSO POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 6.896,88



**Câmara Municipal de
Brodowski
Estado de São Paulo**

CONTO 011224 PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTADO E CONCESSÃO DE BOLA DE ESTADO
A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAR
CAMARA MUNICIPAL DE BHOOWANI E O
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESARIAL ESCOLA -
CIEE COM DISPENSA DE LICITACAO. NOS
TERMINOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI
14.133/21.

[illegible]

CLÁUSULA 1ª - Esta Comissão estabelecerá Cooperação Flexibilizada entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração no mercado do trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 103, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da comercialização dos programas de Estágio de Educação.

1.3. O Ecológico: trata-se da abordagem que considera o indivíduo em sua totalidade, levando em consideração as suas características físicas, psicológicas e sociais. Esta abordagem é baseada na ideia de que o indivíduo é um ser integral e que suas ações são influenciadas por todos os aspectos de sua vida. Esta abordagem é baseada na ideia de que o indivíduo é um ser integral e que suas ações são influenciadas por todos os aspectos de sua vida.

12. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá receber valores das participações em contrato e nem ser pago propriamente por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o quinhão de curso, o número de aulas e a programação da unidade curricular que resulta o estágio, não podendo ultrapassar por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece o Lei nº 11.788/03.

1.4. A partir da assinatura do presente CONTRATO, fica concedido o contrato para o desenvolvimento do Projeto de pesquisa nº 000/2021, limitado em 11 (onze) meses. O pagamento do Contrato não haverá a CONTRATANTE de pagar eventuais perdas ou lucros realizados em razão direta a CONTRATADA, sendo que tais perdas ou lucros não serão considerados para fins de pagamento.



**Câmara Municipal de
Brodowski
Estado de São Paulo**

però come esempio di per sé. CONFRONTARE segue soltanto a singolare con la coniugazione. Invece, per esempio, si dice: *Confrontiamo le due teorie*. **CONFRONTARE** si usa anche per mettere a confronto due persone con idee, sentimenti, gusti, ecc. *Confronta i tuoi gusti con quelli dei tuoi amici*. **CONFRONTARE** si usa anche per mettere a confronto due cose, due situazioni, ecc. *Confronta i risultati dei due esperimenti*. **CONFRONTARE** si usa anche per mettere a confronto due persone, due situazioni, ecc. *Confronta i risultati dei due esperimenti*.

CLAUSULA 2ª.- CABERA Y CONTRATADA:

- a) Manter as variáveis físicas específicas com as instalações da Estação, confinando as condições ambientais para o crescimento e o desenvolvimento do peixe;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e caracterização dos programas e das oportunidades do estudo e, sempre que possível, a identificação e caracterização dos objetivos do estudo e do trabalho de campo;
- c) Entregar à CONTRATANTE os resultados estatísticos e interpretados nas oportunidades de estudo, de acordo com o plano metodológico da Estação;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estudo, incluindo:

- Item de Compromisso da Escola = TCE entre a **CONTRATANTE** o estudante e a instituição de Ensino.
- Estabelecer a **corresponsabilidade** do Sistema Curricular Pedagógico em favor dos estudantes.

- a) Disponibilizar mensalmente de artigos semestral ou relativos de atividades previstas pelo Superior do estágio do CONTRATANTE;
- b) Informar a instituição de Ensino a respeito do retorno da atividades de/carreira, previsto pela CONTRANTE;
- c) Informar ao CONTRATANTE a a instituição de Ensino sobre o envio a assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CEE;
- d) Controlar e acompanhar a execução do plano de atividades que ocorrer por meio da Tercia Atividade;
- e) Disponibilizar a control o desenvolvimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar na modalidade a distância, durante o/planos para os estágio para, por meio do CEE Super Virtual, realizar as atividades do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de incidentes previstos, inclusive as atividades de acompanhamento para CONTRATADA que ocorrerem em estágio real dependência da CONTRATANTE;
- g) Avaliar o nível de disponibilização da CONTRATANTE atualizando as instituições de Ensino conforme determinações da Lei

CLÁUSULA 3ª - Cabeza a CONTRATANTE de Estágio

- Formular as contribuições do estágio, considerando critérios objetivos de seleção de acordo com informações escritas do banco de dados da CONTRATAÇÃO.
- a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais complexos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATAÇÃO, será apresentada a CONTRATANTE uma proposta do Terno Aluno para definição dos limites do processo objetivo e valor da contribuição individual devida à CONTRATAÇÃO.
- b) **CONTRATADO.**
- Conter informações que permitam condições de proporcionar ao estagiário atividades de especialização social, profissional e cultural.
- c) Receber das instituições interessadas e informar a CONTRATAÇÃO o nome das propostas para o estágio.
- d) Indicar o encargo da sua unidade funcional, com descrição da especialidade profissional na área de conhecimento, desatrelada no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Anexos e os planos de atividades (planos didáticos).



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

- De domínio público antes da revolução a PARTE continua.
- Que se tornem de domínio público em razão de tal ato.
- Revendidos por autarquias ou decisões judiciais, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

10.3. O artigo é válido desde a data da assinatura do presente Contrato e subsiste no território desta Câmara pelo prazo de 5 anos.

CLAUSULA 11ª - A entrega ou transferência de uma das Partes em vigor a outro cumprimento dos termos e condições ora contratadas não implicam em cessação ou renúncia a direitos, sendo considerada coisa lícita e válida, não afetando os seus efeitos, que poderão ser estendidos a qualquer tempo.

CLAUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todos as comunicações, anotações e correspondências entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLAUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tal disposição jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLAUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as partes, com base na legislação pátria.

CLAUSULA 15ª - Qualquer divergência oriunda do presente instrumento, decorrente de eventual lacuna, erro ou omissão poderá ser resolvida de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLAUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e capazes para celebrar o presente contrato e que não estão sob influência direta ou indireta de qualquer autoridade pública ou privada, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLAUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 174 da Lei 14.132/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLAUSULA 18ª - Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratam os dados pessoais necessários para a execução contratada, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CELE

Entrevistador: [Intervista no link](#)

E-mail: [interview@brodowski.sp.gov.br](#)

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

CONTRATANTE

Entrevistador: [Intervista no link](#)

E-mail: [interview@brodowski.sp.gov.br](#)

10.3. O artigo é válido desde a data da assinatura do presente Contrato e subsiste no território desta Câmara pelo prazo de 5 anos.

CLAUSULA 11ª - A entrega ou transferência de uma das Partes em vigor a outro cumprimento dos termos e condições ora contratadas não implicam em cessação ou renúncia a direitos, sendo considerada coisa lícita e válida, não afetando os seus efeitos, que poderão ser estendidos a qualquer tempo.

CLAUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todos as comunicações, anotações e correspondências entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLAUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tal disposição jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLAUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as partes, com base na legislação pátria.

CLAUSULA 15ª - Qualquer divergência oriunda do presente instrumento, decorrente de eventual lacuna, erro ou omissão poderá ser resolvida de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLAUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e capazes para celebrar o presente contrato e que não estão sob influência direta ou indireta de qualquer autoridade pública ou privada, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLAUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 174 da Lei 14.132/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLAUSULA 18ª - Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratam os dados pessoais necessários para a execução contratada, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

18.10. A PARTE contratada será responsável por notificar, por escrito, dentro do prazo processual e legal, incluindo, mas não se limitando, as autoridades pelo órgão fiscalizador, quando:

a) Descumprimento pela PARTE contratada ou por terceiros por ela contratada, de legislação ou de lei aplicável.

b) Qualquer exposição ocidental ou prejudicial ao cidadão.

18.11. As PARTES concordam em assumir as responsabilidades e obrigações que possam surgir em virtude da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades decorrentes da execução do presente contrato.

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

13.12. As disposições das PARTES comunicadas neste ato, a partir desta data, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, nos termos do inciso II do Art. 34 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do inciso II do Art. 34 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes ilogitam o Foro da Câmara Brodowski, Estado de São Paulo, para dirimir, desde logo, a qualquer tempo, por meio arbitralizado que seja para efeito qualquer questão que se originar desta Contrata, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e conformes, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar e lavrar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando dispositivos próprios e certificados, ocorrendo, ainda, em qualquer e sua via eletrônica de forma que reflita a vontade das partes, assinando que a assinatura eletrônica ou digital assinada é sua real, livre e manifestada vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou qualquer tipo de vício lícito a tornar nulo ou anular o referido instrumento.

Talando-se de uma licitação, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produza os devidos efeitos legais.

Brodowski, 12 de dezembro de 2024

CONTRATANTE

CENTRO DE INTERAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Assinatura por
BRUNO GONÇALVES DA SILVA FILHO

Assinatura por
Marcelo Faria

BRUNO GONÇALVES DA SILVA FILHO

carilho e assinatura

Testemunhas

Assinatura por
Alceu Roberto de Oliveira

Nome: ALCEU ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Assinatura por

Andressa Luiza Fernandes Inácio

Nome: Andressa Luiza Fernandes Inácio

CPF: [REDACTED]

Assinado por: [REDACTED]

Assinado por: [REDACTED]



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATADO: CENTRO DE INTERAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Externos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista a ventralidade e a importância das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponível no processo eletrônico, todas as Disposições e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao andamento processual, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, incluído-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratação serão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declarações" de Atualização Cadastro" anexo (v);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Assinado por: [REDACTED]





Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brodowski, 12 de dezembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR
DA DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: **IRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **000.000.000-00**

Assinatura: **Irak Gonçalves da Silva Filho**

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: **MARCELO VUORVIE PASCHOAL**

Cargo: **GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO SP INTERIOR**

CPF: **000.000.000-00**

Assinatura: **Marcelo Paschoal**



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 / 2024

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Contrato nº 03/2024 para a realização de estágio e concessão de bolsa estágio a estudantes que, entre si, celebram CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, por meio da Dispensa de Licitação nº 015/2024, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme consta do processo administrativo nº 031/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.618/0001-87, com sede na Praça Dr. Elias Garcia, nº 12, Centro, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, e-mail compras@tieta.sp.gov.br, neste ato representada por seu Presidente **ADRIANO ARONCHI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Taboão, 445, Bairro: Itaim Billu, CEP: 04531-001, São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-35, Estadual (ISF) nº: 111.554.262.117 e Municipal (ISF) nº: 1.121.393, e com Unidade de Operação em Juicabalza, inscrita no CNPJ/MF nº: 61.600.839/0023-60, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Interior SP, Senhor Marcelo Vitorino Paschoal, brasileiro, casado, portador da RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que consta a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de

Página 1 de 12

DocuSigned by: **PRACA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CENTRO - TIETÊ - SÃO PAULO - CEP: 18.530-000**
www.camaratieta.sp.gov.br - E-mail: compras@tieta.sp.gov.br - FONE: (19) 3285-9000

CIEE

M2

VER5

M1

M2

M2/1



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso II e Art. 214, inciso VI), através da operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preservação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- Manter instrumentos jurídicos específicos com as instituições de Ensino, contando as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da **CONTRATANTE** a identificação e caracterização dos programas e das oportunidades de estágio e serem consideradas constantes os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- Divulgar, todos os vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todos os plataformas utilizados pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
- Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, a **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca do **CONTRATANTE**, caso seja feita na publicação/divulgação.
- Encaminhar a **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

Página 2 de 12

DocuSigned by: **PRACA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CENTRO - TIETÊ - SÃO PAULO - CEP: 18.530-000**
www.camaratieta.sp.gov.br - E-mail: compras@tieta.sp.gov.br - FONE: (19) 3285-9000

CIEE

M2

VER5

M1

M2

M2/1



Câmara Municipal de

Tietê

Estado de São Paulo



- Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;
- Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- Avaliar o local de estágio/instituições da **CONTRATANTE** subsidiando as instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLAUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada a **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**;
- Ofertar iniciações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- Indicar funcionalista de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- Estruturar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente à seus estagiários;
- Elaborar, imediatamente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;



Câmara Municipal de

Tietê

Estado de São Paulo



- Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através de base eletrônica ou registro na central telefônica, disponibilizando-se pela Internet para o recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que compõem a relação de estágio;
- Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- Conceder rescisão remunerada e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.768/06;
- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLAUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 50,00 (noventa reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet, ou consultar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.



MP

VER

AL

MP

AL



Câmara Municipal de

Tietê

Estado de São Paulo



4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet, ou consultar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.



MP

VER

AL

MP

AL



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



4.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada prestação de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de compensação, pela variação do IGP-C (INPC) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidindo sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá mora ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - O valor total estimado do Contrato é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 01 (um) estagiário.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 01.031.7005.2138 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após esatimemento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

Página 5 de 12

DocuSigned by: ELIAS GARCIA, 112 - CENTRO - TIETÊ - SÃO PAULO - CEP: 13.230-000

www.camaratietee.sp.gov.br - E-mail: camara@tietee.sp.gov.br - FONE: (11) 3282-8500

CELE

MP

2025

11

PM

11/11



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



CLÁUSULA 9ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas filiais ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Lei Anticorrupção"), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole qualquer norma, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CCE, disponível no website: <https://portal.cce.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de leis Anticorrupção.

9.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, sujeitará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Página 6 de 12

DocuSigned by: ELIAS GARCIA, 112 - CENTRO - TIETÊ - SÃO PAULO - CEP: 13.230-000

www.camaratietee.sp.gov.br - E-mail: camara@tietee.sp.gov.br - FONE: (11) 3282-8500

CELE

MP

2025

11

PM

11/11



Câmara Municipal de

Tieté

Estado de São Paulo



CLÁUSULA 10ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informações relacionadas às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos. Ilíquid cessantes e demais consequências legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação a parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requeridas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra Parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e substatido a realidade, resoluído ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, abrangendo as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CAPÍTULO 13º - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as promessas anteriores e contradições entre si, assim. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, em termos deste Contrato prevalecerá.

CLÁUSULA 13a - No hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexistência, não afetará a validade do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

Designed by

Página 7 de 12

PRAÇA DR. ELIAS GARCIA, 112 - CENTRO - TIETÊ - SÃO PAULO - CEP. 13.220-000
FONE: (011) 3382-8600 - FAX: (011) 3382-8600 - E-MAIL: csimul@csimul.sil.com.br

Mr

1000



0000



Câmara Municipal de

Tieté

Estado de São Paulo



CLÁUSULA 14 - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação aplicável.

CLÁUSULA 15ª - Qualquer divergência oriunda do presente instrumento, decorrente de eventuais lacunas, sendo solucionada pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 10ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direito ou indistintamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLASSULA 17ª – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA III - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessitados à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responsabilizada pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONFIRMADA: CÉLULO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Figure 1

Platina N. de 12

PRACCA DR. ELIA GARCIA, 112 - CENTRO - TETE - SÃO PAULO - CEP: 1A.530-410
 0800-220044 (toll-free) - E-mail: central@dr-elia.com.br - FONE: (11) 3205-8523



1



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



Encargado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informado no seguinte link:
<https://portal.cem.tietê.sp.gov.br/privacidade/>
 E-mail: privacidade@cm.tietê.sp.gov.br

CONTRATANTE:

Encargado Pela Proteção de Dados Pessoais: Ovidor: **Marcos Magalhães** / e-mail: ovidor@tietê.sp.gov.br

18.2. Co-Contratadora: As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Contratadoras no referido tratamento.

18.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que fornecia a outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção do consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

18.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, após, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

18.5. Dados Pessoais Sensíveis: As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior nível, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, para a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



18.6. Programa de Segurança e Governança de Dados: As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versam sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

18.7. Medidas de Segurança: A CONTRATADA instituirá medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

18.8. Direitos dos Titulares: As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjuntas ou independentes, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais saírem por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

18.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

18.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conte como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento e/ou/ou ficará responsável pelo atendimento a solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ter nome Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

18.11. Responsabilidade pelos Operadores: As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, quaisquer que seja sua natureza, danos decorrentes.





Câmara Municipal de



Tietê

Estado de São Paulo

18.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência do incidente de Segurança, sendo permitida, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do incidente de Segurança; e c) Colaborar com as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do incidente de Segurança.

18.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, direta ou indireta, mas não se limitando aquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele controlados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela controlados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

18.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, arquivar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as finalidades comuns das Partes, salvo omissão legal para a manutenção desse tratamento, entendendo-se esta obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perduram enquanto ela tiver acesso, salvo em caso de conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.



Câmara Municipal de



Tietê

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua livre, livre e manifestada vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de atos impressos, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Tietê/SP, 03 de abril de 2024.

ADRIANO ANTONIO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ANTONIO

Marcia Paula
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA

ESCOLA - CIE

Testemunhas:

RODRIGO ALBUQUERQUE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

RODRIGO ALBUQUERQUE

MARIA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

MARIA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE



Câmara Municipal de



Tietê

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua livre, livre e manifestada vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de atos impressos, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Tietê/SP, 03 de abril de 2024.

ADRIANO ANTONIO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ANTONIO

Marcia Paula
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA

ESCOLA - CIE

Testemunhas:

RODRIGO ALBUQUERQUE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

RODRIGO ALBUQUERQUE

MARIA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

MARIA MARIA PEREIRA ALBUQUERQUE



Câmara Municipal de Tietê
Estado de São Paulo



TERMO DE CÂNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tietê – CNPJ 01.626.818/0001-87
CONTRATADO: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE – CNPJ 63.800.839/0001-55

CONTRATO Nº: 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 015/2024

OBJETO: Operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, sua aditamento, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual decorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e arquivando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponível no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser proferidos, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 206, de 24 de junho de 1993, incluindo-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratação e a interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastro” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-lhes por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Tietê
Estado de São Paulo



- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU MATRICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriana Azeite
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tietê
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (Pela contratada):

Nome: Marcelo Vukobratovic Pasichou
Cargo: Gerente Regional Interior SP
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amanda Maria Passarini Abrantes
Cargo: Oficial Legislativo de Compras e Licitação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.gov.br • E-mail: secretaria@iacanga.sp.gov.br
 CPF: 01.578.786/0001-92 / Telefone: (14) 3234-1560
 Av. Libertad Garcia dos Santos, 669, Centro - CEP: 13.140-000 - Iacanga/SP

12.10. A PARTE iniciara esta negociação por **reclamações, piores, danos, despesas** processadas a milhas incluindo, mas não se limitando, as advindas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- O cumprimento pela **PORTE** prevista ou por ajustes por ela controlados, da legislação ou desta Contrato;
 - Qualquer exigência adicional ou propozição de dados pessoais;
- 12.11. As PARTES** concordam em suprir/regular as operações e transações que sejam em seu nome e assumir, de responsabilidade pelas ações e omissões dessas subcontratadas.
- 12.12. As condições das PARTES** permanecerão mesmas após o término deste Contrato, desde que uma **PORTE** tenha acesso ou possa ter dados pessoais fornecidos pela outra **PORTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, arquivar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações trocadas.

CLÁUSULA 19ª – A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do inciso II do Art. 34 da Lei 12.133/21.

CLÁUSULA 20ª – As parcellas cabíveis, de acordo com o artigo 32, XIV da Lei 14.133/21

20.1. Será apurada multa quando a contradição compreendimentos incursos, dentro destes, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- Não entrega de objeto desde Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações da Coordenação responsável;
- Precosa em honor a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado;
- As multas aplicadas serão descontadas das parcelas a vencer e não havendo saldo devido ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA 21ª – Os custos serão, as partes elegíveis e Foro da Câmara Iacanga. Sendo da SP, incluindo desde logo, a qualquer custo, por não prejudicado que seja para demais qualquer trabalho que se originar desde Contrato, e que não possa ser reavida anualmente.

E, por estarem assim, justas e contratuais, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica de digital, usando certificado, segura e qualificada, concordando, ainda, em regular e sua via contratada em forma que melhor atender suas interesses, resultando, que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifestada vontade, assegurando total e absoluta fidelidade de cópia, objeto ou conteúdo, ou qualquer tipo de cópia digital a partir do arquivo e referido instrumento.

Tropeços de via impressa, estando as partes de acordo, para o mesmo objeto de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:



CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.gov.br • E-mail: secretaria@iacanga.sp.gov.br
 CPF: 01.578.786/0001-92 / Telefone: (14) 3234-1560
 Av. Libertad Garcia dos Santos, 669, Centro - CEP: 13.140-000 - Iacanga/SP

Iacanga/SP, 02 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE

Marcelo Antonio Dias da Silva
 cargo e assinatura

Testemunhas

1. **Luiz Paulo da Silva**
 cargo e assinatura

CPF: 448.774.038-07

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIE

Marcelo Antonio
 cargo e assinatura

2. **Samuel Antonio**
 cargo e assinatura

CPF: 115.814.048-40

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:

Assinado por:


**PROCESSO Nº 088/2024
DISPENSA Nº 11/2024**

CONTRATO Nº 06/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 35 DA LEI 14.130/21.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV, inscrito no CNPJ nº 07.381.646/0001-05, localizado na Rua Lúlia Maria Postel Antunes, nº 110, Residência Rafael Alcide, CEP 18546-230, Porto Feliz/SP, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sra. DANIELA REGINA RODRIGUES PERES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 24.753.370-1 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 149.792.158-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, com fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro Itaipu, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0027-94, neste ato representado pelo **Gerente Regional Interior**, Sr. o Senhor Marcelo Vasconcelos Paschoal, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.539.739-6 e CPF/MF nº 222.774.828-11, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que cobre, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A duração do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.


CLÁUSULA 2ª - **CABERÁ À CONTRATADA:**

- Manter instrumentos jurídicos expedidos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter do **CONTRATANTE** a identificação e caracterização dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas conforme os critérios obrigatórios de seleção e escolha de candidato;
- Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pelo **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, em a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que existente para atender aos fins deste instrumento;
- Em razão da divulgação das vagas, nos termos desta subcláusula, a **CONTRATADA** ficará registrada o nome e a concordância com a divulgação também de legitimidade do **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação;
- Examinar ao **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Examinar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

- Disponibilizar mecanismos de controle semanal dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;
- Informar à Instituição de Ensino o envio do relatório de atividades devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**;
- Controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** a pena a instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- Disponibilizar, na modalidade a distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Avaliar o local de estágio/instituições do **CONTRATANTE**, subsidiando as instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA 3ª - **Caberá ao CONTRATANTE de Estágio:**

- Formalizar as oportunidades de estágio levando em consideração objetivos de relação de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**;
- Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada ao



9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública municipal, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar qualquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação antecorruptão em vigor, de acordo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aquelas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Vereadores e Forças Policiais" do CLEL, disponível no website: <https://portal.clel.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. O CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, não está nem também de sua Colaboradora estão sendo investigadas por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de suas Colaboradoras, cujo objeto seja o descumprimento de Lei Anticorrupção.

9.5. O pleno cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, ensejará a linealidade resilição do presente instrumento, não afetando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da Parte contratada, sob qualquer forma, em qualquer meio ou ocasião em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, ou utilização para si, divulgar, revelar, reproduzir ou deixar dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contratada, respectabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais consequências legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contratada; (ii) aquelas que se tornam de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirá a sua execução, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando na Parte, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou inobservância de uma das Partes em cumprir o inteiro cumprimento dos termos e condições ora contratados, não implicará em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havidos no que toca ao objeto do presente, insuperando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as partes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Qualquer divergência oriunda do presente instrumento, decorrente de eventual lacuna, será solucionada pelas partes contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 174 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: contabilidade@portoprev.org.br

CONTRATANTE:

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Daniela Regina Rodrigues Mota - Superintendente
 E-mail: daniela.regina@portoprev.org.br

18.2. Co-Contratadora. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que atuarem conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para



ofertações das Partes mediante qualquer e/ou tiver acesso, salientar em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 1ª - O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para definir qualquer questão que se originar desse Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratuadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, unindo platôforma segura e certificada, concordando, ainda, em adquirir a sua via eletrônica da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital representa a sua real, livre e manifestação vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de via impressa, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Porto Feliz/SP, 25 de setembro de 2024.

PORTOPREV

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES

Superintendente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA-ESCOLA-CIE

Marcelo Vaccaro Parachutista

Gerente Regional Interior SP

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____
 Nome _____ Nome _____
 RG _____ RG _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 11/2024 - PROCESSO Nº. 088/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
CONTRATO Nº: 088/2024
OBJETO: Operacionalização de Programa de Estágio de estagiário

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) a ajuste acima referido, seja eletrônico, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista a extrairmos cópias das manifestações de interesse, Designação e Docúments, mediante regular cadastramento no Sistema de Processos Eletrônicos, em conformância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponibilizar no processo eletrônico, todos os Designatos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Confiança do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratação serão cadastradas no modelo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - Cad/CES", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damos-lhes por NOTIFICADOS por:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, 25 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires
 Cargo: Superintendente
 CPF: 149.792.158-90



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

PELO CONTRATADA:

Nome: Marcelo Vinícius Paschoal

Cargo: Gerente Regional Interior SP

CPF: 222.774.828-11

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRATANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 11/2024 - PROCESSO Nº. 088/2024**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV

CNPJ Nº: 07.381.646/0001-05

CONTRATADA: CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
CNPJ Nº: 01.600.839/0001-55

CONTRATO Nº: 088/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024

VIGÊNCIA: 25/09/2023

OBJETO: Operacionalização de Programa de Estágio de estudante.

VALOR (R\$): 1.567,20 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Declaramos, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, referentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

- Declaramos, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, referentes à correspondente licitação, em especial, no que se refere às demonstrações de origem dos recursos, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
- a) memorial descritivo das atividades e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que represente a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) demonstração no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em seus meios;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz/SP, 25 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente

portoprev@portofeliz.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05



CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

CONTRATO nº 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 11/2024 – PROCESSO nº. 098/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

Nome	DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Cargo	Superintendente
CPE nº	149.792.158-90
Período de Cessão	de 01/07/2018 até a presente data.

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Marcar o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da renovação do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Porto Feliz/SP, 25 de setembro de 2024.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprev@portofeliz.sp.gov.br

Contrato nº 0005/24/2024

Contrato nº 0005/24/2024

Última atualização: 25/03/2024

Local: Miquelópolis/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIQUELOPOLIS Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIQUELOPOLIS

Tipo: Contrato (semo inicial) Recurso ou Despesa: Despesa Processo: 000031134 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 Data de assinatura: 25/03/2024 Vigência: de 25/03/2024 a 25/03/2025

Id contrato PNCP: 64524758000140-2-000031134/2024 Fonte: Placili Software Id contratação PNCP: 64524758000140-2-000031134/2024

Id CPE: 33.0-01

Objeto:

"" (or version 302815472 is not supported) ""

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.267,00

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 01.800.829/0001-95 [Consultar situação e regularidade do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESARIAL CIEI

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Status
Inclusão - Contrato	05/04/2024 14:40:00	
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

	1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração e implementação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação (CME) da Câmara Municipal de Vereadores de Miquelópolis. 2 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração e implementação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação (CME) da Câmara Municipal de Vereadores de Miquelópolis. 3 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração e implementação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação (CME) da Câmara Municipal de Vereadores de Miquelópolis. 4 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração e implementação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação (CME) da Câmara Municipal de Vereadores de Miquelópolis.
--	---

Assinatura do Representante Legal Assinatura do Fornecedor Assinatura do Preposto	Assinatura do Representante Legal Assinatura do Fornecedor Assinatura do Preposto
--	--

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Cópia autenticada 26/03/2024

Portal Nacional de Contratação Pública

Q 30/03/2024

Unidade compradora: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64024798000140-1-000032/2024 Fonte: Fornecedor

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO CEE, COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DO CEE COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.582,96

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
0005/24	26/03/2024	26/03/2024 a 26/03/2025	64024798000140-1-000032/2024	R\$ 6.582,96

Data: 30/03/2024 11:03:56

Página: 1/1

Verificar



Contratação nº 11/2024, que autoriza a contratação direta, sem licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do CEE, como agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio, técnico e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

O presente ato tem por objeto a contratação direta, sem licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do CEE, como agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio, técnico e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio do presente ato, resolve autorizar a contratação direta, sem licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do CEE, como agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio, técnico e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio do presente ato, resolve autorizar a contratação direta, sem licitação, de acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do CEE, como agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio, técnico e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assinatura do(a) responsável(a) pela contratação:

Assinatura do(a) responsável(a) pela contratação:

Assinatura do(a) responsável(a) pela contratação:

Assinatura

Assinatura

**Re: RENOVAÇÃO DE PARCERIA ESTÁGIO - CÂMARA MIGUELÓPOLIS**"Angelica A D De Oliveira" <angelica.oliveira@cjee.org.br>

10 de março de 2025 às 10:42

Para: licitacao@miguelopolis.sp.leg.brCc: "Eduardo Calore De Souza" <eduardo.calore@cjee.org.br>, "Viviane Nogueira De C Esteves"<viviane.castro@cjee.org.br>

Spam Score:

Tags:

Prezados, bom dia!

Conforme contato, segue em anexo modelo de contrato e proposta do programa de estágio.

Apenas lembrando, precisamos que nos envie o contrato em word, para análise jurídica, que tem o prazo de 15 dias úteis para a devolutiva do termo antes de seguir com as assinaturas.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

 **Logotipo CIEE -
Centro de Integração
Empresa-Escola****Centro de Integração
Empresa-Escola - CIEE** **A gente diz sim para
diversidade equidade
e inclusão!****ANGÉLICA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA****Assistente Administrativo****Gerência Regional São Paulo Interior** **Ícone telefone (16) 3913-1000 |****Ramal 16215** **Ícone Celular (16) 99999-3272** **Ícone monitor WhatsApp****Modalidade de trabalho Híbrido** **Ícone monitor Canal de Ética |** **Ícone ajuda Central de Ajuda** **CIEE é campeão do Prêmio Top of Mind de RH 2024**Em seg., 10 de mar. de 2025 às 08:57, Angelica A D De Oliveira <angelica.oliveira@cjee.org.br> escreveu:

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.



Ituverava, 10 de março de 2025.

A/C Departamento de Compras e Licitações Câmara de Miguelópolis

Nós do CIEE agradecemos a oportunidade de oferecer à **Câmara de Miguelópolis** os nossos serviços. Tenha certeza de que as oportunidades geradas, a partir da contratação de novos talentos estão contribuindo para a educação, o crescimento do município e do nosso País.

Diante da nossa conversa, segue o valor da Contribuição Institucional para o ano de 2025, a contar da data de renovação deste contrato:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ: 64.924.798/0001-40



**Endereço: Rua Vovó Mariquinha - 30
Centro Miguelópolis - SP - 14530-000**

Telefone/E-mail: 16 3835-1600 / licitacao@miguelopolis.sp.leg.br

Serviço Valor unitário (mensal): Programa de Estágio R\$95,79

CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA-ESCOLA

**Endereço: Av Dr. José Aníbal Soares de Oliveira, 938
CEP 14.500-000**

**Viviane Nogueira de Castro Esteves
viviane.castro@cieee.org.br portal.cieee.org.br
TEL (16) 99121-2983**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.600.539/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1965
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-011	BARRIO/CELESTRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		TELEFONE (11) 3040-9800
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 11:07:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Aos 16 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **OUTORGANTE** HUMBERTO CASAGRANDE NETO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, residente e domiciliado nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, para o **OUTORGADO** 1)- MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL, brasileiro, casado, exercendo a função de gerente do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 33.539.739-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 222.774.828-11, residente e domiciliado em Campinas/SP, parcialmente os poderes que me foram conferidos por: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, conforme instrumento de Procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 6727, Página 205, em 08 de janeiro de 2024, **em especial os poderes necessários para ISOLADA e ESPECIFICAMENTE** para representar o **CIEE** perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal para assuntos de ordem administrativa e institucional, especialmente perante as Secretarias e Subsecretarias do Trabalho; representar o **CIEE** perante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), representar o **CIEE** perante Conselhos Tutelares; assinar, em nome da instituição **CIEE**, instrumentos jurídicos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal, ou Federal, Autarquias, Fundações, Entidades de Classe, Sindicatos, Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional; Associações e Clubes de Serviço; Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral; Empresas Privadas; Profissionais Liberais com Nível Superior com registro em Conselho de Fiscalização Profissional, para a implantação de **programas de estágio de estudantes, atuando o CIEE como Agente de Integração; programas de aprendizagem, desde que o CIEE configure apenas como entidade responsável pela capacitação técnico-profissional metódica (CIEE Capacitador)**, preencher guias, termos, livros,



requerimentos, ou assinar petições, declarações, comunicados, formulários e demais papéis e/ou documentos que se fizerem necessários para exercício dos poderes aqui conferidos.

O presente substabelecimento é válido até 31 de dezembro de 2026.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

HUMBERTO CASAGRANDE NETO
Superintendente Geral
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**

Aos cinco dias do mês de setembro de 2024, em primeira chamada, às 10h00 e, em segunda chamada, às 10h30, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária virtual do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-011, com as seguintes presenças: **Presidente Emérito:** Antônio Jacinto Caleiro Palma; **Membro Honorário:** José Feliciano de Carvalho; **Professora Emérita e Membro Honorária:** Sônia Guimarães; **Conselho de Administração:** *Presidente* José Augusto Minarelli, *Vice-Presidentes* Antônio Garbelini Júnior e Tácito Barbosa Coelho Monteiro, *Conselheiras:* Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade e Patrícia Valente Stierli; **Conselho Fiscal:** *Conselheiros e Conselheiras:* Elcio Anibal de Lucca, Elise da Silva Romeu, Lucy Pamboukdjian Costa e Paulo Sérgio Strini Barbosa; **Conselho Consultivo:** *Coordenadora* Jorgete Leite Lemos, *Conselheiros e Conselheiras:* Adelmo da Silva Emerenciano, Alciomara Kukla, Alexandre Augusto de Carvalho Garrett, Eduardo Augusto Rocha Pocetti, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Gabriela Augusto Campos de Santana, Liz Coli Cabral Nogueira, Nelson Rubino de Azevedo Neto, Osvaldo Barbosa de Oliveira, Renata Aparecida Ferreira, Samantha Mazero e Wander Soares; presentes, também, o *Superintendente Geral*, Humberto Casagrande Neto; a *Superintendente de Ação Social e Filantropia*, Maria Nilce Mota; a *Gerente Jurídica e Compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin e a *Advogada Pleno* Andressa Santos Roma. Justificaram as ausências: *Presidentes Eméritos, Professores Eméritos, Membros Honorários e Conselheiros.*

Após a verificação do quórum regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente* José Augusto Minarelli, que passou a presidir a Assembleia, expondo os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente* declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante Ofício de convocação, PRESCON nº 13/2024-IS, de 26 de agosto de 2024, assim redigido:

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP -
05 de setembro - 5ª feira - 10 horas.**

Estimadas Senhoras e Estimados Senhores,

Nos termos que dispõem os artigos 22, 23, inciso IV, 26, inciso II, 29, inciso III do Estatuto vigente, vimos convidá-los para Assembleia Geral Extraordinária do CIEE/SP, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2024 (5ª feira), em primeira convocação às 10 horas e, em segunda convocação às 10h30min. A assembleia será virtual e você poderá participar pelo link <https://meet.google.com/buq-rtqlj-ano> para discutir e deliberar sobre a seguinte
ORDEM DO DIA:

PRENOTADO
4ª RCPJ/SP

Assembleia Geral Extraordinária:

1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.

2) Discussão e deliberação para reforma estatutária do artigo 6º, inciso VI e também do artigo 51 (Capítulo VIII - Da Dissolução ou extinção), seguindo recomendações para renovação de Certificação da Entidade.

Considerando a importância do assunto objeto da presente convocação, contamos com a sua honrosa e imprescindível participação.

1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.

O *Presidente*, em atenção à *Pauta*, informou que a Reforma Estatutária ora proposta tem a finalidade de atualizar os termos de dissolução ou extinção da entidade, em razão de recentes alterações da legislação e, para uma apresentação detalhada e com as devidas justificativas, passou a palavra à *Superintendente de Ação Social e Filantropia*, Maria Nilce Mota.

2) Discussão e deliberação para reforma estatutária do artigo 6º, inciso VI e também do artigo 51 (Capítulo VIII - Da Dissolução ou extinção), seguindo recomendações para renovação de Certificação da Entidade.

Com a palavra, a *Superintendente* Maria Nilce apresentou quadros comparativos das redações atuais do inciso VI e do § 2º do artigo 6º e também do artigo 51, todos do Estatuto Social do CIEE, bem como as propostas de nova redação desses três dispositivos, em atenção aos termos legais atualmente vigentes, especialmente o Decreto nº 11.791/2023.

Esclareceu a *Superintendente* que o CIEE foi assistido por consultoria externa prestada por advogado especialista em Terceiro Setor e as alterações ora propostas, incluindo a nova redação do § 2º do artigo 6º (reforçando que a Entidade atende aos requisitos da Lei 13.019/14, que a define como entidade privada sem fins lucrativos) são de extrema importância, pois a norma vigente é aplicável a entidades certificadas, tal como o CIEE, exige expressamente que a destinação do patrimônio, em casos de dissolução ou extinção, seja para uma **outra entidade beneficente certificada**. Logo, a Reforma proposta visa salvaguardar os andamentos das atividades do CIEE e garantir segurança jurídica à Entidade.

Encerrada as explicações da *Superintendente* e, ainda, com o apoio da *Conselheira* Renata Aparecida Ferreira, esclarecidos os questionamentos quanto ao marco regulatório do Terceiro Setor e às mudanças recentes da legislação aplicável às entidades certificadas, o *Presidente* submeteu para deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária a proposta de alteração estatutária, sendo aprovada por unanimidade.

Em decorrência desta aprovação unânime, o Estatuto Social do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as alterações ora deliberadas e aprovadas, passa a ter a redação que se lê abaixo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ESTATUTO SOCIAL do CIEE

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro "A" n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Dos objetivos e características institucionais

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem como objetivos de relevância pública e social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, a promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social, dos quais se destacam:

- I. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- II. Ações socioassistenciais de proteção social com foco na integração ao mundo do trabalho, envolvendo atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;
- III. A promoção do estágio, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência, das artes, do lazer e do esporte e desporto;
- V. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para:

- I. Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;



- II. Atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado ou mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- III. Promover a formação político-cidadã, desenvolvendo, e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo por meio da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
- IV. Promover apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mercado ou mundo do trabalho;
- V. Na condição de agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos legalmente previstos;
- VI. Promover ou apoiar fóruns, simpósios, congressos, seminários, conferências, feiras, exposições, cursos, ciclos de debates, palestras e cursos sobre temas relacionados aos seus objetivos, inclusive sobre terceiro setor e políticas públicas;
- VII. Promover ou apoiar projetos e atividades acadêmicas, científicas, de pesquisa, de educação e ensino presencial e a distância, de desenvolvimento tecnológico e de formação profissional dentro dos objetivos inerentes à sua atuação, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;
- VIII. Promover ou apoiar projetos e atividades culturais, artísticas, de lazer, esportivas e desportivas, relacionadas direta ou indiretamente aos seus objetivos, nas áreas de literatura, música, teatro, ou quaisquer outras formas de manifestação cultural, artística e de entretenimento, inclusive por meio de concursos e concessão de prêmios;
- IX. Informar a sociedade sobre questões relacionadas aos seus objetivos, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição e distribuição de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros materiais pertinentes;
- X. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões referentes aos seus objetivos e atividades institucionais, bem como promover a articulação entre pessoas, instituições públicas e instituições privadas dentro dos objetivos inerentes à sua atuação;
- XI. Prestar consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente se relacionados à educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, com ênfase aos programas de aprendizagem e de estágio;
- XII. Captar recursos utilizando ou não leis de incentivo vigentes, realizando campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar recursos e fundos necessários à

manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, bem como licenciar e ceder marcas e direitos autorais;

XIII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos ou finalidades, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações, projetos e programas sociais, assistenciais e socioassistenciais da Entidade:

I. de promoção do estágio: pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica do estágio;

II. de promoção da aprendizagem: adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, pessoas com deficiência, em observância da legislação da aprendizagem e das entidades beneficentes de assistência social;

III. de promoção de serviços e ações socioassistenciais e da cidadania para: adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em observância da legislação da política de assistência social e das entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos e atividades institucionais a Entidade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar estabelecimentos e unidades em todo o território nacional.

§ 3º - Na hipótese de Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos, a deliberação caberá à Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 29.

§ 4º - A Entidade poderá manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, dentre elas os CIEEs Estaduais Autônomos, no país e no exterior, inclusive associar-se a outras entidades ou organizações sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação do Conselho de Administração. Nos termos do art. 53, fica ratificada sua condição de associada do CIEE Nacional.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, parcerias (termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação), contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com órgãos e entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos.

Seção II

Das Características Institucionais

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- I. Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- II. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes, mantendo Programa de Integridade;
- III. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou *superávit* integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;
- V. Não perceberem seus conselheiros, associados, instituidores, ou benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- VI. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente à entidade beneficente certificada, ou, em sua falta, a entidades públicas;
- VII. Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos próprios capazes de assegurar sua exatidão;
- VII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- VIII. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º - Além da vedação da remuneração por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias, nos termos do inciso V deste art. 6º, fica também vedado aos associados das categorias Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo qualquer tipo de prestação de serviço remunerado ou atividade mercantil ao CIEE, inclusive decorrentes da contratação, por notória especialização, tratada na alínea "g", do inciso VIII, art. 32.

§ 2º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, além de ser uma entidade beneficente de assistência social, a associação também é uma organização da sociedade civil que atende aos requisitos da Lei 13.019/14, que a define como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros Beneméritos;
- V. Membros do Conselho de Administração;
- VI. Membros do Conselho Consultivo;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos tem natureza de associados vitalícios e, assim, apenas deixarão de pertencer ao quadro associativo na hipótese de demissão ou exclusão.

§ 2º - A condição de associados Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal é vinculada à eleição e exercício do respectivo mandato nos órgãos institucionais e, desta forma, os associados dessas categorias deixarão automaticamente de pertencer ao quadro associativo, quando deixarem de integrar ao menos um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

Art. 11 - São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os associados Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, inclusive no exercício de mandato nos órgãos institucionais, não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado é intransmissível e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 2º - O associado que se retirar, ou se demitir da Entidade, ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o CIEE com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da Associação e, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da Entidade.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

Art. 14 - À exceção dos membros associados referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de associado Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Consultivo e Membro do Conselho Fiscal, a homologação pela Assembleia Geral significa e se efetiva por meio de sua eleição para integrar um dos Conselhos (de Administração, Consultivo e Fiscal).

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do quadro associativo por justa causa dos membros associados referidos nos incisos V, VI e VII do art. 7º, por decisão da Assembleia Geral, acarreta automaticamente a destituição dos mandatos no Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da Entidade, respeitadas as particularidades de sua categoria, nos termos dispostos pelo Estatuto Social.

Art. 18 - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:

a. Fundadores;

b. Presidentes Eméritos;

c. Membros do Conselho de Administração;

d. Membros do Conselho Consultivo;

e. Membros do Conselho Fiscal.

II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;

IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;

V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

Capítulo IV

Dos órgãos da instituição



Art. 20 - São órgãos da instituição:

I. a Assembleia Geral;

II. o Conselho de Administração;

III. o Conselho Consultivo;

IV. o Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressaltando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais outorgados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;

II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da Entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;

IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

PRENOTADO
4º RCPJSP

[Assinatura]

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do *caput* e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;

II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

I. Deliberar sobre:

a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;

b) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado;

c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;

d) a revisão semestral do plano de ação e do respectivo orçamento do exercício em curso, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração.

II. Eleger, a cada três anos:

a) o Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes;

b) o Conselho Consultivo;

c) o Conselho Fiscal.

III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";

II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

III. Tricenalmente, no mês de dezembro, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c";

IV. No mês de julho de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "d".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50, com especificação das condições da transação;

II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;

III. Reforma deste Estatuto;

IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEEs Estaduais Autônomos;

V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;

VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;

VII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;

VIII. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

I. Presidente;

II. Três Vice-Presidentes;

III. Três Conselheiros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao ano da eleição e terminando em trinta e um de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;

I. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, como também sua revisão semestral, acompanhando sua execução;

III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, podendo tal Auditoria prestar serviços por até cinco anos seguidos;

IV. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;

V. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;

VI. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;

VII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;

VIII. Deliberar sobre:

a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos arts. 3º e 4º deste Estatuto;

b) custos, despesas ou encargos não previstos no Plano de Ação anual e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento, ou na revisão semestral;
- d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
- e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
- f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
- g) não é permitida a contratação de quaisquer dos Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Consultivo, nem por notória especialização, restando vedado o exercício de qualquer atividade remunerada desses Membros junto ao CIEE, inclusive serviços de consultoria ou o exercício de atividades de caráter profissional, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 6º;
- h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.

IX. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:

- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
- b) Aprovação do relatório e balanço anual.

X. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.

XI. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.

XII. Nomear e demitir o superintendente geral do CIEE.

XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;

V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional;

VI. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*;

VII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade;

VIII. Designar representantes do CIEE em organizações que convidem a instituição para participar de suas atividades.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato dos Membros Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição e terminando em 31 de dezembro do terceiro ano subsequente, podendo ser reeleitos sem limitação.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de três anos.

Parágrafo único. O Coordenador poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;

II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;

III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;

IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;

V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;

VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o Superintendente Geral poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.

II. O Superintendente Geral terá somente voz.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - A eleição de seus Membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;

II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único. Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Os recursos da Entidade, que deverão ser auferidos, utilizados e aplicados respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu caráter de entidade beneficente de assistência social, consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e os obtidos por quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Entidade ou decorrentes de seu patrimônio, inclusive locações, ou cessões;
- IV. Remuneração decorrente de consultoria, assessoria, assistência técnica e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, incluindo os CIEEs Estaduais Autônomos, relacionados direta ou indiretamente a seus objetivos, especialmente envolvendo a educação e ensino presencial e a distância, assim como envolvendo programas de integração ao mercado ou mundo de trabalho, primordialmente, programas de aprendizagem e de estágio;
- V. Recursos decorrentes de convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e instrumentos de qualquer espécie com instituições públicas ou privadas;
- VI. Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do poder público;

VII. Campanhas, programas, projetos e atividades para angariar fundos e recursos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade, inclusive feiras e eventos em geral e sorteios;

VIII. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades fim e meio realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a: prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - No tocante ao processo de prestação de contas serão respeitadas as disposições do art. 6º, que definem as características institucionais da Entidade, as demais disposições estatutárias pertinentes e a legislação em vigor. A Entidade dará publicidade de sua prestação de contas anuais, por meio da publicação dos documentos em qualquer veículo de comunicação.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Seu patrimônio deverá ser constituído, utilizado e aplicado respeitando suas características institucionais dispostas no art. 6º e seu de caráter de entidade beneficente de assistência social.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá a destinação do eventual

PRENOTADO
nº RCPJ/SP



patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, observados, ainda, os termos do art. 6º, inciso VI e de seu parágrafo segundo.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capítulo IX

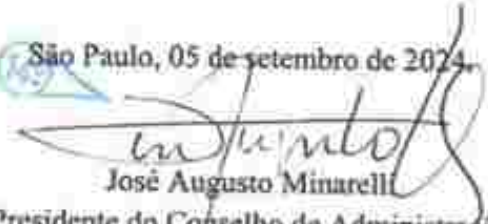
Das disposições transitórias e finais

Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 27 de junho de 2018, sob o nº 673606 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a discussão da **ORDEM DO DIA**, o *Presidente do Conselho de Administração*, José Augusto Minarelli agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Raquel Barros Araujo Trivelin, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.


José Augusto Minarelli
Presidente do Conselho de Administração


Raquel Barros Araujo Trivelin
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 204.848





Ata da Assembleia Geral Ordinária do

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h30, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com as seguintes presenças: **Membro Fundador:** Clóvis Dutra; **Presidente Emérito:** Antônio Jacinto Caleiro Palma; **Membro Honorário:** José Feliciano de Carvalho; **Conselho de Administração:** *Presidente – José Augusto Minarelli; Vice-Presidentes:* Antonio Garbelini Junior, Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho e Rogério Pinto Coelho Arnato; *Conselheiras:* Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade e Patrícia Valente Stierli; **Conselho Fiscal:** *Conselheiros* Alciomara Kukla, Elcio Anibal de Lucca, Ricardo Tadeu Martins e Tomaz Lopes Filho; **Conselho Consultivo:** *Conselheiro e Coordenador* Eduardo Augusto Rocha Pocetti e os *Conselheiros* Adelmo da Silva Emerenciano, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Jorgete Leite Lemos, José Luiz Farina, Liz Coli Cabral Nogueira, Maria Virginia Cavalieri Costa Gonçalves, Renata Aparecida Ferreira, Robert John Van Dijk, Theunis Geraldo Baronto Marinho, Wander Soares, Wilson João Zampieri; presentes, também, o *superintendente geral*, Humberto Casagrande Neto, o *superintendente executivo*, Marcelo Miqueleti Gallo, a *gerente jurídica e compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin e a *advogada senior* Andressa Santos Roma Cardoso. Justificadas as ausências das *Conselheiras e Conselheiros:* Mônica Carneiro Meira Bergamaschi, Samantha Mazzero, Victória Christina Bloch, José Luiz Bichuetti, José Tolovi Júnior e Ricardo Mário Lamenza Alzogaray. Justificaram também as ausências: *Presidentes Eméritos, Professores Eméritos e Membros Honorários.*

Após a verificação do quórum regimental previsto para a presente Assembleia, conforme registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *atual Presidente do Conselho e Presidente desta Assembleia*, José Augusto Minarelli, expondo os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Com a mesa dos trabalhos já constituída, o *Presidente* declarou instalada a **Assembleia Geral Ordinária**, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da **Ordem do Dia**, consoante a convocação, PRESCON nº 22/2023-RL, de 27 de novembro de 2023, assim redigida:

“Ref.: Assembleia Geral Ordinária do CIEE/SP - 07 de dezembro de 2023 – 5ª feira, às 10 horas”

Estimadas Senhoras e Estimados Senhores,

Nos termos que dispõem os artigos 22, 23, inciso I, 27, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e 28, incisos I e III do Estatuto vigente, vimos convocar Vossas Senhorias para a **Assembleia Geral Ordinária do CIEE/SP**, a ser realizada no **dia 07 de dezembro de 2023 (5ª feira)**, no Salão



2

Nobre "Antônio Ermírio de Moraes" do Espaço Sociocultural CIEE, localizado à Rua Tabapuã, nº 445, 9º andar, em primeira convocação às 10 horas e, em segunda convocação às 10h30min., para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 2) Deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento para 2024, aprovados e encaminhados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.
- 3) Deliberar sobre a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício prestes a ser encerrado.
- 4) Eleição dos membros do (i) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes; (ii) Conselho Consultivo e, dentre eles, o Coordenador do Conselho Consultivo e (iii) Conselho Fiscal, para o mandato de 01.01.2024 a 31.12.2026.
- 5) Demonstração dos resultados operacionais e financeiros de janeiro até outubro de 2023.
- 6) Outros assuntos de interesse da entidade."

1) Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração

O *Presidente* Minarelli teceu breves palavras a amigas, amigos e colegas da governança corporativa do CIEE, agradecendo o auxílio de todas e todos no decorrer deste mandato que se encerrará nos próximos dias e registrou a satisfação pelo convívio produtivo e enriquecedor com cada Membro dos *Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo*, bem como com colaboradores da gestão executiva, principalmente em períodos tão complexos vivenciados (incluindo tempos de pandemia).

Enalteceu a importância do CIEE como entidade de assistência social e ao cumprir lindamente a finalidade estatutária de atender pessoas e integrá-las ao mundo e mercado do trabalho, contribuindo com a formação do cidadão.

2) Deliberar sobre o Plano de Ação e Orçamento para 2024, aprovados e encaminhados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

O *Presidente* solicitou ao *Superintendente Geral* Casagrande que noticiasse as mais novas e recentes informações do CIEE e tudo o que se refere às atividades da entidade.





3

Quanto ao programa de estágio, informou o *Superintendente Geral* as substanciais mudanças na forma de contratação, ocorridas principalmente nos últimos anos, vez que os estudantes contam com diversas e novas plataformas, com métodos de seleção mais simplificados e automatizados. O CIEE, atento às mudanças, passou por modernização tecnológica recente e também se adaptando para evoluir nesta forma automatizada de seleção e escolha de estágios.

O PL 6461 - Estatuto Aprendizagem continua tramitando nas Casas Legislativas e sendo acompanhado pelo CIEE, bem como pelas demais ESFL, notadamente neste momento com a publicação de uma nova Portaria (nº 3544/2023) pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que passa a vigorar a partir de janeiro/2024.

Na sequência, por uma questão meramente didática e para facilitar os debates, informou que gostaria de apresentar os resultados operacionais e financeiros de janeiro até outubro de 2023 (item 5 da pauta desta *Assembleia*) e, ato contínuo, seguir com a apresentação do *Plano de Ação e Orçamento para 2024*, já aprovados pelos *Conselhos Fiscal e de Administração*, o que foi permitido pelo *Presidente*.

A apresentação dos resultados ocorreu de forma conjunta pelos *Superintendentes Geral e Executivo*, iniciando com o quadro *Representatividade Estagiários + Aprendizes Internos - Quadro de Colaboradores*, pois atualmente o CIEE contrata internamente 317 estagiários e aprendizes, como forma de fomentar os programas e compartilhar as experiências vividas com organizações parceiras.

O CIEE tem atuado de forma pulverizada, com contratos com organizações públicas e privadas, crescimento significativo no período de janeiro e outubro e com *Programa de Aprendizagem* representando aproximados 62% da receita, ou seja, a predominância das despesas do CIEE se concentram há tempos e assim permanecem na *Aprendizagem*.

Os números da *Evolução do Programa em Quantidades e Evolução do Programa em Receita* foram apresentados, com demonstração do **crescimento de vagas de estágio na ordem 26,04% entre os meses de janeiro a outubro e de 7,11% de crescimento das vagas de aprendizagem no mesmo período.**

As **receitas de estágio apresentaram aumento de 52,1% de janeiro a outubro de 2023**, enquanto que as **receitas com o Programa Aprendiz apresentaram aumento de 11,4% de janeiro a outubro de 2023**. Os percentuais evidenciam recuperação e o ano se encerrará com pequeno *superávit*, ainda a apurar devidamente com o final do exercício de 2023, daqui alguns dias.

O *Quadro Geral dos Atendimentos - Outubro 2023* expressa **268.059 pessoas atendidas por todas as iniciativas e programas do CIEE** (Estágio, Aprendiz, CIEE Saber Virtual, Serviço Social, Oficinas de Criatividades, Espaços de Cidadania).



4

Quanto aos *Relatórios Financeiros*, especificamente o *Superintendente Executivo* teceu comentários dos números dos quadros *Orçamento 2023 + Realizado até Outubro - Demonstrativo SUPERÁVIT (DÉFICIT) OPERACIONAL; Total de Disponibilidades Financeiras até 30 de outubro de 2023; Demonstração de Resultados Acumulado - janeiro a setembro 2023; Movimentação FINANCEIRA - Outubro 2023* e, resumidamente, expressou que os custos operacionais com Tecnologia e Recursos Humanos estão abaixo do orçado para o ano, as receitas estão sendo recuperadas de forma gradual, com pequeno *superávit* a apurar devidamente no final deste mês, bem como a aplicação de mais de 7 milhões de reais em programas/projetos de filantropia.

O CIEE permanece com boas reservas financeiras, bem como iniciativas responsáveis e em conformidade com o Estatuto Social.

Ato contínuo, apresentados o *Plano de Ação e Orçamento para 2024*, com crescimento de vagas (a serem preenchidas) de estágio e de aprendizagem, de forma realista e factível, observados, para tanto, os volumes acumulados até outubro (6,28% - Aprendizagem, 3,59% - Estágios).

As receitas tendem a fechar o ano com crescimento de 6,5% e as despesas também devem crescer, mas em percentual mais baixo (3,8%) e, ainda, abaixo da inflação do período.

Uma análise vertical DRE - Orçamento 2024 também foi apresentada, evidenciando o percentual de cada uma das receitas decorrentes das iniciativas da entidade, os esperados *superávit operacional* de 2,7% e o *superávit final* de 4,8% sobre a receita, além das aplicações em programas sociais e filantropia, bem como a movimentação financeira para 2024, incluindo saldo final previsto em 31/12/2023, resultado de caixa (operacional), receita financeira líquida e investimentos.

Informou o *Superintendente Geral* que esse Plano foi apresentado e aprovado (nessa ordem) pelos *Conselhos Fiscal e de Administração*.

Neste momento, o *Conselheiro* Ricardo Martins comentou que o Orçamento 2024 foi estruturado na "base zero", implicando diferenças na forma de se orçar as despesas, pois avaliados os valores previstos, o mérito de cada despesa e os níveis de cada despesa (linear, ou incremental, níveis 1, 2 e 3, sendo o 3 o menos importante). Esse trabalho foi produtivo e realizado com a consultoria da KPMG, trazendo a realidade das despesas realmente necessárias e mais atenção aos custos operacionais. Esse trabalho trouxe ainda mais segurança à aprovação do Plano, por parte do *Conselho Fiscal*.

O *Conselheiro* Robert pediu esclarecimentos complementares quanto à evolução das receitas de estágio e de aprendizagem, momento em que o *Superintendente Executivo* explicou que os números demonstram o período de contratação por prazo determinado de até 24 meses para



5

estágios e outras contratações no decorrer desse período, resultado num efeito adicional, acumulativo. Na aprendizagem a evolução é mais linear porque, ao se tratar de cota, o término de um contrato seria repostado por outro.

Novamente com a palavra, o *Conselheiro* Ricardo Martins informou que o *Plano de Ação e Orçamento para 2024* foi apresentado ao *Conselho Fiscal* pelas *Superintendências* aqui presentes, momento em que foram demonstrados e debatidos os números, os critérios, a forma de se buscar a real necessidade de cada despesa (orçamento base zero), as possibilidades de revisão de processos e despesas, bem como esclarecimentos gerais prestados pela gestão executiva, inclusive quanto ao processo em trâmite no CARF. O *Plano de Ação e Orçamento para 2024* foram aprovados com segurança pelo *Conselho Fiscal* e, na sequência, informou ter presenciado a aprovação também pelo *Conselho de Administração*, motivo que o leva a recomendar a aprovação também nesta *Assembleia*.

O *Conselheiro* Gaudêncio Torquato comentou que consegue observar uma tendência de melhor cenário para o próximo ano, com o agigantamento do *Orçamento*, até porque os tempos não são negativos. Recomendou que todos acompanhem as atitudes de Maduro e as eleições norte-americanas, visto que são fatos que podem impactar não somente no Brasil, mas no cenário mundial e nas boas possibilidades do amanhã como assim espera a entidade.

O *Presidente* submeteu o *Plano de Ação e Orçamento para 2024* para deliberação, pois recomendado e aprovado pelos *Conselhos Fiscal e de Administração*. Apresentado e deliberado nesta *Assembleia*, o citado *Plano* restou aprovado por unanimidade.

3) Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício prestes a ser encerrado.

A pedido do *Presidente* Minarelli, o *Conselheiro* Adelmo teceu comentários sobre a necessária reflexão quanto à destinação do *superávit*, especificamente aos aspectos do atendimento - em curto espaço de tempo - da geração alpha, destinatária dos próximos orçamentos desta entidade.

Comentou o *Conselheiro* sobre as grandes e rápidas mudanças a serem enfrentadas, principalmente na forma de agir e atuar mais automatizada, os desafios e as propostas de mudança legal que estão por vir e propõe que uma *consultoria* seja contratada para avaliar a melhor forma de destinação do *superávit*, visto que se deve avaliar se parte dos recursos poderia ser destinado a contas que, eventualmente, o CIEE ainda não se atentou, ou como seria recomendado o investimento do futuro, inclusive em atenção a estratégias de orçamento base zero, já comentado nesta *Assembleia*.

O *Vice-Presidente* Rogério apoiou e concordou com a proposta, visto que o CIEE deve se atentar à legislação que rege os programas de estágio e de aprendizagem, bem como todas as



iniciativas que possam evidenciar uma boa administração da entidade, de forma a possibilitar a tomada das melhores decisões para garantir a sustentabilidade futura do CIEE.

O *Membro Fundador* Clóvis questionou a respeito da *Inteligência Artificial (IA)* nas iniciativas do CIEE, o *Conselheiro* Adelmo respondeu ser estudioso do assunto e que o impacto obviamente não seria (neste momento) possível medir, mas boa parte das profissões (e consequentemente das vagas de estágio e de aprendizagem) podem ou deixar de existir, ou passar por inúmeras e profundas alterações, devendo todos se atentarem ao que é realmente verdadeiro, para que não se tenha uma dependência da *IA*. Outras alterações - em curso - ainda serão mais sentidas em tempos futuros, tais como, mas não somente esses, modo de aprender e de trabalhar, a criação de conteúdos próprios e desenvolvidos por cada ser humano. *IA* parte de premissas globais e este seria ainda mais um fator a considerar para o futuro de qualquer organização, ou entidade.

A *Conselheira* Alciomara comentou os trabalhos por ela conduzidos quanto à transformação digital e à transformação global dentro de reconhecidas organizações multinacionais e apoia a ideia de se contratar uma consultoria para entender a melhor e mais correta destinação do *superávit*, visto que realidades como redução de resultados, questionamentos sobre inovação *versus* a realidade vivenciada (Brasil e CIEE) devem ser incluídos nas próximas pautas, até para maturidade das decisões que se apresentam.

O *Conselheiro* Tomaz entende que em março, na próxima *Assembleia*, seria o momento mais oportuno para tal avaliação, considerando que o atual exercício ainda será finalizada nos próximos dias, entendendo também que o ideal seria manter os valores na conta de *superávit*, com destinação a ser oportunamente avaliada.

O *Conselheiro* Wilson Zampieri sugeriu que tendências e formas de trabalho fossem estudadas com afinco, para passos mais conscientes e de acordo com a realidade da entidade.

O *Vice-Presidente* Tácito informou que o assunto tem sido recorrente nas reuniões do *Conselho de Administração* e que já foi aventada a criação de um *Comitê de Planejamento Estratégico* para debates sobre o CIEE do futuro. Recomendou a avaliação de uma *Proposta* a ser eventualmente apresentada ao *Conselho* em março/2024.

O *Presidente* entendeu excelente a troca de ideias quanto à destinação do *superávit* e, após os debates, restou deliberado pela *Assembleia* que esta matéria será discutida em momento oportuno e futuro, especificamente na *Assembleia Geral Ordinária* a ocorrer em março de 2024, para que seja deliberada definitivamente a destinação do *superávit* e com os números (do exercício de 2023 finalizado) devidamente regulares.

4) Eleição dos membros do (i) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, (ii) Conselho Consultivo e, dentre eles, o Coordenador



do Conselho Consultivo e (iii) Conselho Fiscal, para o mandato de 01.01.2024 a 31.12.2026.

O *Presidente*, lembrando que o trabalho dos Membros do *Conselho* é voluntário e deve ser exercido por aqueles que se identificam com a causa das ações mantidas pela entidade, solicitou que o *Presidente Emérito* Antonio Palma conduzisse os termos da eleição para o próximo triênio, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, por se tratar de um momento de renovação, com atenção ao que o futuro reserva após um período complexo vivenciado e vencido, que contou com modernização tecnológica, pandemia e déficit nunca antes enfrentado.

Com a palavra, o *Presidente Emérito* disse que seria uma honra conduzir a eleição do próximo triênio e manifestou que o CIEE está bem administrado atualmente e frente a adversidades, que a entidade tem histórico de atuar com planejamento e tomar boas resoluções no decorrer de todas as crises experimentadas, acreditando que assim será neste momento, com as preocupações mais atuais.

Primeiramente, propôs a reeleição do *Presidente* Minarelli por mais três anos e também dos demais seis *Membros* do *Conselho de Administração*, considerando que esses sete *Membros* souberam muito bem administrar e monitorar períodos de crise. Dessa forma, entende que deveriam continuar com o trabalho até então realizado.

Quanto ao *Conselho Fiscal*, os termos estatutários exigem uma renovação e, assim, a proposta seria a de passar o exercício da coordenação a Ricardo Martins, considerando o comprometimento e o trabalho sério apresentado por ele no último mandato. Consequentemente, os demais *Membros Suplentes* atuais passariam a ser *Membros Titulares*.

Quanto ao *Conselho Consultivo*, apresentados os nomes que integrariam, ou permaneceriam no *Conselho*, bem como os nomes de três candidatos, a saber (por ordem alfabética): Gabriela Augusto Campos de Santana, Nelson Rubino de Azevedo Neto e Osvaldo Barbosa Oliveira.

O *Presidente Emérito* então concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso antes da votação.

O *Presidente* Minarelli agradeceu o auxílio e, principalmente, as palavras do *Presidente Emérito* Palma, recordando que assumiu a *Presidência do Conselho do CIEE* em 2021 por incentivo de Palma, que sempre o aconselhou e o auxiliou em todos os obstáculos enfrentados, conferindo muita confiança e crédito na composição do atual e também do futuro *Conselho*. Aproveitou para agradecer em especial o *Superintendente Geral* Casagrande, que permaneceu no mais alto cargo da gestão executiva para finalização de planejamento estratégico, mesmo tendo alcançado 65 anos de idade, demonstrando felicidade em permanecer na condução e presidência deste *Conselho*, comprometendo-se a oferecer sempre o melhor para cuidar do hoje e do amanhã.



8

Como não houve qualquer outra manifestação, consultou o *Presidente Emérito* Palma à **Assembleia Geral** se todos estavam de acordo com os nomes indicados para o *Conselho de Administração*, tendo sido todos **eleitos por aclamação**.

O *Presidente Emérito* Palma cumprimentou o *Presidente reeleito* José Augusto Minarelli, desejando-lhe mais um mandato de sucesso e, igualmente, aos *Vices e demais Conselheiros* ora eleitos.

Assim, resta registrada nesta Ata a nova composição do **Conselho de Administração** para o **triênio 01/01/2024 a 31/12/2026**:

Presidente: José Augusto Minarelli.

Vice-presidentes: 1º vice - Antônio Garbelini Junior, 2º vice - Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho e 3º vice - Rogério Pinto Coelho Amato.

Conselheiros: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Patricia Valente Stierli e Ricardo Mario Lamenza Alzogaray.

O **Conselho Fiscal**, com responsabilidade de analisar as contas e balanços do CIEE, para o **triênio 01/01/2024 a 31/12/2026**:

Membros Titulares: Coordenador Ricardo Tadeu Martins, Tomaz Lopes Filho e Elcio Anibal de Lucca.

Membros Suplentes: três vagas para futuro preenchimento.

Por fim, o **Conselho Consultivo**, Reforçadas e submetidas novamente as três indicações à votação pelos presentes da seguinte candidata e dos seguintes candidatos: **Gabriela Augusto Campos de Santana, Nelson Rubino de Azevedo Neto e Osvaldo Barbosa Oliveira**, bem como a *coordenação* por **Jorgete Leite Lemos** - e obteve **unânime aprovação**.

A nova composição do **Conselho Consultivo** para o **triênio 01/01/2024 a 31/12/2026** é a seguinte:

Coordenadora e Conselheira: Jorgete Leite Lemos.

Conselheiros: Adelmo da Silva Emerenciano, Alciomara Kukla, Alexandre Augusto de Carvalho Garrett, Eduardo Augusto Rocha Pocetti, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Gabriela Augusto, José Luiz Farina, José Tolovi Neto, Liz Coli Cabral Nogueira, Maria Virgínia Cavalieri Costa, Mônica Carneiro Meira Bergamaschi, Nelson Azevedo, Osvaldo Barbosa Oliveira, Renata Ferreira, Robert John Van Dijk, Theunis Geraldo Baronto Marinho, Samantha Mazzero, Victória Christina Bloch, Vital Jorge Lopes, Wander Soares, Wilson João Zampieri.



Restam 03 (três) cargos vagos para futuro preenchimento do *Conselho Consultivo*, de acordo com a limitação prevista no artigo 35 do Estatuto Social do CIEE.

Com a palavra, a *Conselheira* Jorgete disse se sentir extremamente honrada com a coordenação do *Conselho Consultivo* a partir de 2024 e que todas e todos os colegas podem contar com o apoio e a contribuição dela como nova *Coordenadora*. Disse ainda que a eleição de hoje evidencia o pensar e o agir do CIEE pela diversidade, sempre atento às preocupações do futuro, especialmente por integrar novos *Membros* de geração mais jovem.

A *Conselheira* Renata parabenizou a condução dos trabalhos e teceu comentários sobre a importância da contribuição gigantesca do CIEE à integração de pessoas ao mundo do trabalho, auxiliando o Estado a concretizar políticas públicas, romper com aquela antiga visão assistencialista e passando a consolidar o sistema único de assistência social, com uma política de direito, neste exato ano em que a LOAS completa 30 anos.

De acordo com o *parágrafo único do artigo 30* do Estatuto do CIEE, o *Presidente da Assembleia* Minarelli submeteu à aprovação para que todos os *Membros* ora eleitos considerem-se automaticamente empossados no próximo dia 01 de janeiro de 2024, para o cumprimento dos respectivos mandatos para o triênio de 01/01/2024 a 31/12/2026. Obteve unânime aprovação.

5) Demonstração dos resultados operacionais e financeiros de janeiro até outubro de 2023.

Item de pauta abordado de forma conjunta com o item 2, logo, a **demonstração dos resultados** consta consignada nesta Ata no item 2, acima.

6) Outros assuntos de interesse da entidade

Como não foi aventado qualquer outro assunto de interesse da entidade para discussão nesta *Assembleia*, o *Presidente* Minarelli, agradeceu as presenças e toda a colaboração dos *Membros do Conselho*, dando por encerrada esta sessão.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

José Augusto Minarelli
Presidente da Assembleia e

Presidente do Conselho de Administração reeleito para o triênio 2024-2026

Raquel Barros Araujo Trivelin
Secretária da Assembleia

OAB/SP nº 204.848



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E
DO CONSELHO CONSULTIVO DO CIEE**

Mandato para o período de 01/01/2024 a 31/12/2026

Conselho de Administração

Presidente: José Augusto Minarelli, brasileiro, casado, pedagogo e educador, portador da cédula de identidade RG nº 3.183.020-SSP/SP e CPF/MF sob nº 045.633.958-20, nascido em 21/09/1944, domiciliado nesta capital, Rua São Carlos do Pinhal, 79, Apto 42 - Bela Vista - CEP: 01333-001 - Fone: (11)98266-1916/(11) 3040-4212.

Vice-Presidente: Antônio Garbelini Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.215.501-SSP/PR e CPF/MF sob o nº 091.502.518-30, nascido em 14/03/1960, domiciliado nesta capital, na Rua Doutor Albuquerque Lins, 848, Apto 81 - Santa Cecília - CEP 01230-001 - Fone: (11)99126-5225.

Vice-Presidente: Rogério Pinto Coelho Amato, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.901.651-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 289.877.138-49, nascido em 20/10/1948, domiciliado nesta capital, na Av. Higienópolis, 370 - 4º andar - Consolação - CEP 04062-000 - Fone: (11)97642-0318.

Vice-Presidente: Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.517.952-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 022.278.598-57, nascido em 20/05/1957, domiciliado nesta capital, Rua Camargo Cabral, 55, Apto 41 - 4º andar - Itaim Bibi - CEP 01453-090 - Fone: (11)98433-5408.

Conselheira: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.441.962-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 011.000.258-04, nascida em 16/02/1958, residente e domiciliada nesta capital, na Alameda Franca, 139 - Apto 71 - Jardim Paulista - CEP: 01422-000 - Fone: (11)96199-1700.

Conselheira: Patrícia Valente Stierli, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 4.589.089-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 010.551.368-78, nascida em 19/05/1956, domiciliada nesta capital, na Rua Itacema, 246 - Apto 32 - Itaim Bibi - CEP 04530-050 - Fone: (11) 9 7569-0969.

Conselheiro: Ricardo Mario Lamenza Alzogaray, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº W477288Z e CPF/MF sob o nº 021.872.108-04, nascido em





11

03/11/1961, domiciliado nesta capital, na Rua Octávio Vidal de Azevedo, 148 - Super Quadra Morumbi - CEP: 05745-210 - Fone (11) 98117-3878.

Conselho Fiscal

Coordenador e Membro Titular: Ricardo Tadeu Martins, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.316.135-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 032.337.168-00, nascido em 10/04/1961, domiciliado nesta capital, na Evangelina, 1.261, Apto 85 - Vila Carrão - CEP 03421-000 - Fone: (11)95684-9639.

Membro Titular: Tomaz Lopes Filho, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.250.195-9 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 579.792.608-30, nascido em 06/12/1954, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, 40 - Apto 113, Vila Mariana, CEP: 04115-000 - Fone: (11) 99652-5934.

Membro Titular: Elcio Anibal de Lucca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.330.948-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 200.745.148-49, nascido em 14/01/1947, domiciliado nesta capital, na Alameda Calicut, 116 - Granja Julieta - CEP 04716-050 - Fone: (11) 99931-6931 / 95042-5526.

Membro Suplente: três vagas a preencher futuramente.

Conselho Consultivo

Coordenadora e Conselheira: Jorgete Leite Lemos, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 57.113.887-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 181.277.387-0, nascida em 17/02/1946, domiciliada nesta capital, na Rua Gama Cerqueira, 466, Apto 12 - Cambuci - CEP: 01539-010 - Fone (11) 99606-6588 / 3124-8850.

Conselheiro: Adelmo da Silva Emerenciano, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 15.304.919-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 055.641.968-56, nascido em 25/02/1963, domiciliado nesta capital, na Rua Bela Cintra, 521 - Apto 1.904 - Cerqueira César - CEP 01415-001 - Fone: (11)97320-3071.

Conselheira: Alciomara Kukla, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 4.248.514-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 676.611.229-87, nascida em 18/07/1968, residente e domiciliada nesta capital, Rua Aurea, 463 - Apto 12 - Vila Mariana - CEP 04015-070 - Fone (11) 99671-8941.

Conselheiro: Alexandre Augusto de Carvalho Garrett, brasileiro, casado, jornalista e psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 14.982.395-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 298.763.899-04, nascido em 10/11/1956, domiciliado nesta capital, na Avenida Nove de Julho, 5.185 - Apto 12 - Jardins - CEP 01407-200 - Fone (11) 99239-0423.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Conselheiro: Eduardo Augusto Rocha Pocetti, brasileiro, casado, auditor independente, portador do RG nº 5.610.378-5 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 837.465.368-04, nascido em 06/08/1954, domiciliado nesta capital, na Rua Wisard, 192 - Apto 102 - Vila Madalena - CEP: 05434-080 - Fone: (11) (11)97450-2122.

Conselheiro: Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.027.582-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 068.119.578-91, nascido em 08/05/1945, domiciliado nesta capital, na Rua Sampaio Viana, 708 - Apto 281 - Paraíso - CEP: 04004-002 - Fone: (11) 97334-3878.

Conselheira: Gabriela Augusto Campos de Santana, brasileira, convivente em união estável, empresária, portadora do RG nº 491.149.986-7 SSP-SP e CPF/MF sob o nº 383.451.818-21, nascida em 11/03/1993, domiciliada nesta capital, na Rua Cardeal Arcoverde, 840 - Apto. 27A - Pinheiros - CEP: 05408-001 - Fone: (11) 95490-7098.

Conselheiro: José Luiz Farina, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.216.587-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 279.749.448-20, nascido em 11/03/1949, domiciliado nesta capital, na Rua Pintassilgo, 477 - Apto 86 - Moema - CEP: 05414-032 - Fone: (11)99374-5253.

Conselheiro: José Tolovi Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.437.683-5 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 086.234.228-72, nascido em 17/04/1946, domiciliado nesta capital, na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 298 - Casa 7 - Alto de Pinheiros - CEP: 05461-010 - Fone (11) 99275-7507.

Conselheira: Liz Coli Cabral Nogueira, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.696.637-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 901.288.268-00, nascida em 19/11/1940, domiciliada nesta capital, na Rua Joaquim José Esteves, 60 - Apto 182-C - Edifício Santa Maria - Alto da Boa Vista - CEP: 04740-000 - Fone: (11) 99986-4504.

Conselheira: Maria Virgínia S. Cavalieri, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.677.544-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 176.839.338-99, nascida em 18/08/1956, domiciliada nesta capital, na Vitorino de Carvalho, 383 - Vila Madalena - CEP: 05447-140 - Fone (11) 99131-1800.

Conselheira: Mônica Carneiro Meira Bergamaschi, brasileira, divorciada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 17.551.195-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 098.905.778-01, nascida em 07/10/1968, domiciliada em São Carlos/SP, na Avenida Miguel Damha, 1.000 - Casa 281 - Jardim Guanabara - CEP 13565-251 - Fone (16) 99733-3752 / 99733-3755.



13

Conselheiro: Nelson Rubino de Azevedo Neto, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.565.810 SSP/SP e CPF/MF nº 127.963.928-80, nascido aos 12/02/1970, domiciliado nesta capital, na Avenida dos Eucaliptos, 113, apto 213 - Moema - CEP 04517-050, Fone (11) 97413-4251.

Conselheiro: Osvaldo Barbosa Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.312.713 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 954.171.848-53, nascido aos 05/02/1958, domiciliado nesta capital, na Rua Horácio Bandieri, 394, Jardim Leonor - CEP: 05653-030 - Fone (11) 99900-1276.

Conselheira: Renata Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 32.141.337-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 273.289.278-52, nascida em 08/02/1980, domiciliada nesta capital, na Rua Apeninos, 800 - Apto 2106 - Vila Mariana - CEP: 04104-020 - Fone (11) 94233-8093 / 99148-7058.

Conselheiro: Robert John Van Dijk, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 040.330.638-89, nascido em 24/03/1958, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Domingos Fernandes, 251 - Apto 41 - Vila Nova Conceição - CEP: 04509-010 - Fone: (11) 99978-5288 / 99594-2337.

Conselheira: Samantha Mazzero, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.049.402-9 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 163.481.058-90, nascida em 02/10/1975, domiciliada nesta capital, na Rua Luis Correia de Melo, 148 - Apto 84 - Torre 2 - Santo Amaro - CEP: 04726-220 - Fone (11) 98138-3534.

Conselheiro: Theunis Geraldo Baronto Marinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.580.737-1 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 568.087.128-91, residente nesta capital, na São Benedito, 931 - Apto 111 - Alto da Boa Vista - São Paulo/SP - CEP 04735-002 - Fone (11) 99981-7895.

Conselheira: Victoria Christina Bloch, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 1.687.819-X SSP/SP e CPF/MF sob o nº 872.564.958-20, nascida em 15/09/1951, domiciliada nesta capital, na Rua Conde de Itú, 524 - Apto 101 - Santo Amaro - CEP 04741-000 - Fone (11) 99993-3331 / 2181-0300.

Conselheiro: Vital Jorge Lopes, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 6.442.941-6 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 989.601.058-72, nascido em 28/05/1958, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Adalivia de Toledo, 852 - Casa 2 - Jd Paineiras do Morumbi - CEP 05683-000 - Fone (11) 98266-9451.



Conselheiro: Wander Soares, brasileiro, casado, economista e professor, portador da cédula de identidade RG nº 9.474.820 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 000.164.036-49, nascido em 09/07/1941, domiciliado nesta capital, na Rua Gabriel dos Santos, 423 - Apto 25 - Santa Cecília - CEP: 01231-011 - Fone: (11) 99114-6254.

Conselheiro: Wilson João Zampieri, brasileiro, casado, professor e pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº 2.102.522-8 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 028.378.468-72, nascido em 03/11/1937, domiciliado em Vinhedo/SP, na Rio Juquiá, 90 - Condomínio Fazenda São Joaquim - CEP 13287-568 - Fone: (11) 99913-9827.



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Roberto de Alencar

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtid.com.br - Site: www.4rtid.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 718.655 de 27/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 24 (vinte e quatro) páginas, foi apresentado em 13/09/2024, protocolado sob nº 435.953, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 718.655 e averbado no registro nº 13152/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 27 de setembro de 2024

Carlos Augusto Peppo
Escrevente

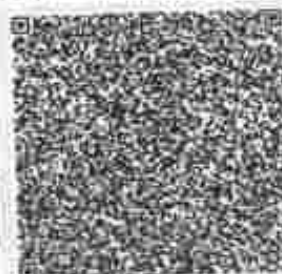
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emblemas	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 255,68	RS 72,01	RS 49,74	RS 13,46	RS 17,55
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 12,31	RS 3,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 428,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdasp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231655645039454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJDA000206497CD24X



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Roberto de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtid.com.br - Site: www.4rtid.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 713.902 de 03/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 18/12/2023, protocolado sob nº 429.368, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **713.902** e averbado no registro nº 13152/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Natureza:

ATA

São Paulo, 03 de janeiro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

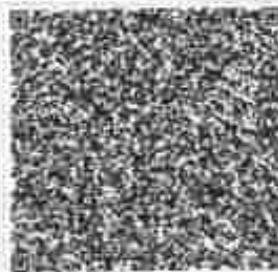
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Consórcio	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 174,21	R\$ 49,67	R\$ 33,91	R\$ 9,19	R\$ 11,89
Ministério Público	ISS	Cofecap	Outras Despesas	Total
R\$ 8,39	R\$ 3,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240,91



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdjap.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211360501916514



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://seelodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDA000000376AF249



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:55 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.
Código de controle da certidão: 0CE9.996D.17F0.29AA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butantã

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00225943/2024-02

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E (61.600.839/0001-55)

Assunto: RSPET - Certidão de Débitos não inscritos - 013192-20241003-105318362-17

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

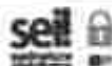
Nº do Processo: 017.00225943/2024-02

CNPJ: 61.600.839/0001-55

Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cesar Maia Junior**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, em 18/10/2024, às 14:52, conforme protocolo oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 57.691, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma_documento_externo, informando o código verificador 0043511046 e o código CRC 771EBF2F.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 01.600.839/0001-55

C.C.M: 1.121.393-0

Contribuinte : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R TABAPUA 445

Bairro : ITAIM BIBI

CEP : 04533-011

Telefone : (11) 3040-9800

Início de Funcionamento : 04/06/1964

Data de Inscrição : 14/08/1973

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.102.0365-8

Última Atualização Cadastral : 05/01/2022

Credenciamento DEC : 24/02/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Principal	10/01/2018
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Secundário	10/01/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de início	Tributo	Alíquota do imposto	Ord. Anúncios
2097	02/05/2012	ISS	5	
33804	05/01/2022	TFE	-	

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 01.800.839/0001-55

C.C.M. 1.121.393-0

Expedida em 30/01/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Rr96Xsg3**

Data de validade: **30/04/2025**

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0091108 - 2025**CPF/CNPJ Raz:** 61.600.839/**Contribuinte:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**Liberação:** 16/01/2025**Validade:** 15/07/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/SKM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:59:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1466F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.121.393-0- Início atv.: 04/08/1984 (R TABAPUA, 445 - CEP: 04533-011)
 CCM 5.138.784-0- Início atv.: 23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/02/2015)
 CCM 9.357.758-3- Início atv.: 01/09/1986 (R GENERAL JARDIM, 00160 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 05/06/1995)
 CCM 9.481.264-0- Início atv.: 23/09/1987 (R ARAUJO, 00216 - CEP: 01229-020 - Cancelado em: 28/06/1991)
 CCM 2.700.258-6- Início atv.: 03/06/1998 (R GENEBRA, 00057 - CEP: 01316-010 - Cancelado em: 27/04/2021)
 CCM 4.574.326-6- Início atv.: 02/07/2012 (R DR. BACELAR, 01080 - CEP: 04028-002)
 CCM 5.520.832-7- Início atv.: 23/06/2015 (R TABAPUA, 468 - CEP: 04533-011)
 CCM 6.226.318-8- Início atv.: 17/08/2018 (AV DONA BELMIRA MARIN, 03700 - CEP: 04846-000)
 CCM 2.118.662-6- Início atv.: 19/08/1992 (R GENERAL JARDIM, 00272 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 18/06/1996)
 CCM 2.688.296-0- Início atv.: 18/02/1996 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
 CCM 2.838.769-4- Início atv.: 16/06/1999 (R JULIO REBOLLO PEREZ, 379 - CEP: 05538-010)
 CCM 2.838.763-5- Início atv.: 16/06/1999 (R TABAPUA, 518 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
 CCM 2.951.628-5- Início atv.: 09/05/2000 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 07/03/2007)
 CCM 3.541.193-7- Início atv.: 22/06/2005 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00426 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 31/07/2007)
 CCM 3.583.691-8- Início atv.: 20/06/2006 (R TABAPUA, 540 - CEP: 04533-001)
 CCM 4.163.125-0- Início atv.: 21/09/2010 (R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 135 - CEP: 01048-000 - Cancelado em: 14/12/2023)
 CCM 4.937.458-3- Início atv.: 09/11/2012 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 03001 - CEP: 05036-040)
 CCM 4.948.645-3- Início atv.: 09/11/2012 (ES DO CAMPO LIMPO, 00677 - CEP: 05777-001 - Cancelado em: 16/06/2021)
 CCM 4.781.534-5- Início atv.: 09/11/2012 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 00257 - CEP: 02011-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
 CCM 4.781.511-6- Início atv.: 09/11/2012 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03168-000)
 CCM 4.781.517-5- Início atv.: 09/11/2012 (R AMADOR BUENO, 00388 - CEP: 04752-000)
 CCM 4.781.528-0- Início atv.: 09/11/2012 (R MARQUES DE PARANAGUA, 00111 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 14/10/2013)
 CCM 4.792.963-4- Início atv.: 09/11/2012 (R GIL DE OLIVEIRA, 00091 - CEP: 03509-020 - Cancelado em: 14/10/2013)
 CCM 4.792.965-0- Início atv.: 09/11/2012 (AV DR. USSIEL CIRILO, 00204 - CEP: 08070-060)
 CCM 4.808.720-3- Início atv.: 09/11/2012 (R DA CONSOLACAO, 00896 - CEP: 01302-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
 CCM 4.808.715-7- Início atv.: 26/02/2013 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00425 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 11/11/2015)
 CCM 4.938.129-8- Início atv.: 09/01/2013 (R MONTE ALEGRE, 00000 - CEP: 05014-001 - Cancelado em: 16/06/2021)
 CCM 5.190.738-0- Início atv.: 23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/12/2018)
 CCM 5.190.742-9- Início atv.: 08/12/2014 (R FRANCISCO CRUZ, 163 - CEP: 04117-090)
 CCM 5.352.639-6- Início atv.: 11/11/2015 (R BANDEIRA PAULISTA, 00530 - CEP: 04532-001 - Cancelado em: 05/05/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.891, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2018 e Portaria SF nº 152, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:59:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1406F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/FGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 162, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:59:45 horas do dia 04/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1466F383

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000293021-2025
Número do Contribuinte: 016.102.0365-8
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TABAPUA , 445 , - CEP: 04533-011
Cep: 04533-011
Liberação: 04/02/2025
Validade: 03/08/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SFP/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.891, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 266, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:37:40 horas do dia 19/02/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 751C9CA0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf/>



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 61.806.839/0001-55
Razão Social: CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE
Endereço: R. TABAPUA 445 / ITAIM BIBI / SÃO PAULO / SP / 04532-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050218230448160940

Informação obtida em 13/05/2025 15:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 87005912/2024
Expedição: 18/12/2024, às 10:48:40
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMBED
CorelDraw.Gr
aphic.6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 001/2024 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM Câmara Municipal de Ituverava E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Ituverava por intermédio do Município, tipo da empresa/pessoa jurídica e respectiva qualificação, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 42, bairro Centro, Ituverava/SP, E-mail para emissão de NF: secretaria@camaraituverava.sp.gov.br, inscrita no CNPJ nº. 54.918.453/0001-20, neste ato representado, pelo seu/sua Presidente, Senhor(a) Marcelo de Oliveira Cirilo, brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliado em Ituverava/SP, portador do RG nº. 21.965.027-5 e CPF/ME nº. 156.248.488/51, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Gerente Regional de Atendimento SP Interior, Senhor Marcelo Vuckovic Paschoal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 33.539.739-6 SSP/SP e CPF/ME nº. 222.774.828-11, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critério: objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
 - c.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, a **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.
 - c.2) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação.
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

DocuSigned by:



OS
MP

OS
UC

OS
DMBF

OS
MBC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de:

CONTRATANTE:

- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à **CONTRATANTE** de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.**

4.1. Caso a **CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.**

4.2. A **CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.**

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

DocuSigned by:



DS
MP

DS
VC

DS
DMB

DS
MOC

EMBED
CorelDraw.Gr
aphic.6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso,

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - O valor total estimado do Contrato é de **R\$15.000,00**, (quinze mil reais) correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de **08** estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho; Elemento de Despesa 33.903.600 outros serviços de terceiros - Pessoa Física R\$15.000,00.

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

9.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção"), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as referidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

9.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

DocuSigned by:



DE
MP

DE
VC

DE
DMBF

DE
MOL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA
Estado de São Paulo

91

CLÁUSULA 10ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte contrária, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

DocuSigned by:

DS
MPDS
UCDS
DMBEDS
MOC

EMBED
CorelDraw.Gr
aphic.6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



RATANTE:

encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados);

E-mail: secretaria@camaraituvera.sp.gov.br

18.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

18.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

18.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

18.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

18.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

18.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

18.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

18.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

18.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

DocuSigned by:



DE
MP

DE
VC

DE
DMBF

DE
MOC

EMBED
CorelDraw.Gr
aphic.6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus O
uma Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções
fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e
omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

18.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o
cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a
garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que
envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal
ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,
contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo
ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento
do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas
responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou
de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

18.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas
processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face
da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de
Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram
a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das
disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer
ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e
proteção de dados.

18.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometer-se a eliminar, corrigir,
anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas
em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção
desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão
deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela
tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais
envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 19ª – A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do
Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Câmara Ituverava, Estado de São Paulo,
renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar
deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o
presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e
certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses,
ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e
absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido
instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente
instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os
devidos efeitos legais.

DocuSigned by: Ituverava/SP, 13 de março de 2024;



RS
MP

DE
UC

DE
DALEF MAC

EMBED
CorelDraw.Gr
aphic.6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



CONTRATANTE

DocuSigned by:
Marcelo Oliveira Cirto
carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:
Marcelo Paschoal
carimbo e assinatura

Testemunhas

1. DocuSigned by:
VIVIANE CASTRO
Nome: Viviane Nogueira de Castro Esteves
CPF: 344.287.848-99

2. DocuSigned by:
Deborah Mirandola Barbosa Falleiros
Nome: Deborah Mirandola Barbosa Falleiros
CPF: 066.707.958-07

DocuSigned by:



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista – Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

secretaria@camarasaojoaquimda Barra.sp.gov.br - www.camarasaojoaquimda Barra.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP, órgão público, com sede na Pará, nº 1841, São Joaquim da Barra/SP, CEP: 14600-000, inscrita no CNPJ sob nº 68.326.016/0001-22, neste ato representado pela Presidente Sra. Tieta Melo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação Unidade de Operação em Ribeirão Preto/SP, localizado em Endereço: Av. Independência, 3840 - sala 125 - Res. Flórida, Ribeirão Preto - SP, CEP 14026-160, inscrito no CNPJ no 61.600.839/0028-75, neste ato representada por seu GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO SP INTERIOR - MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 33.539.739-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 222.774.828-11 doravante em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 07/2023, cujo objeto consiste no desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convenicionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o contrato, celebrado em 21.09.2023, por mais doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período prorrogado, A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de 97,84 (noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula primeira é de R\$ 3.522,24 (três mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 3 (tres) estagiários durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Ficha 011, Local 0102, Funcional 0.01.00.110.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Joaquim da Barra/SP, 06 de Setembro de 2024.

DocuSigned by:

 2024.09.06 10:40:40
CÂMARA MUNICIPAL
Tieta Melo
Presidente

DocuSigned by:
Marcelo Paschoal
 2024.09.06 10:40:40
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE

Assinado por:





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2025 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.600.839/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacao.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

67CA.FC06.381C.3038 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

CPF/CNPJ: 61.600.839/0001-55

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:14:53 do dia 01/04/2025, com validade até o dia 01/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MQIdMaf2BRMy5kftYfqy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2025 10:57:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E**
CNPJ: **61.600.839/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Declaração de Previsão dos Recursos

DECLARAMOS para os devidos fins, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Miguelópolis na seguinte classificação programática:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 19

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) para um período previsto de 12 (doze) meses, tendo um total de 06 (seis) estagiários ao custo unitário de R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis/SP, 14 de março de 2025.


Antônio Carlos da Conceição Barbosa

Encarretado do Setor de Contabilidade - Câmara Municipal de Miguelópolis



CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Praca Vovo Marquinhos No.30

64924798/0001-40

NOTA DE EMPENHO

195

NOTA DE EMPENHO Nº 195	FOLHA 15	DATA 05/05/2025	REQUISIÇÃO Nº
------------------------	----------	-----------------	---------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	000005/25	RETA FISCAL	VENCIMENTO
---------------------	-----------	-------------	------------

NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E	61.600.839/0001-56	CÓDIGO: 641
ENDEREÇO: RUA TABAPUA	SÃO PAULO	

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados à Contrapartida 01 TESOUREIRO 00 Recursos Ordinários 110 GERAL 000 GERAL	Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. 1.1 O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa.	Líquido 6.896,88 Desconto 0,00
GL - Global	SOMA	6.896,88

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 01 02 3.3.90.39.99 01.031.0011.2002.0000	CAMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção da Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	165.095,77	6.896,88	328.007,35

VALOR A SER PAGO R\$

6.896,88

seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos

DESCONTOS

Agência Conta Banco Nome do Banco

CNPJ/CPF

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 05/05/2025

PRESIDENTE
ROGERIO CARILHO MARQUES

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, VOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

ELABORADO EM

FORMA DE PAGAMENTO: PAGUE SE

DATA

CONTADOR
ANTONIO CARLOS C. BARBOSA

DATA

PRESIDENTE
ROGERIO CARILHO MARQUES

DESPESA PARA EM

RECIBO

RECEBEMOS O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO

BANQUE	CÓDIGO	CHEQUE	VALOR
104	6-9		
104	6-8		

TESOUREIRO
LUCAS INOES GARCIA FERREIRA

NOME
CPF/CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, AUTORIZO CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CNPJ: 61.600.839/0001-55 COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, a favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº 1.121.393, sob o valor global de R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) para um período previsto de 12 (doze) meses, tendo um total de 06 (seis) estagiários ao custo unitário de R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais por estagiário, procedendo com a lavratura do respectivo contrato.

Por fim, determino a publicação do presente procedimento conforme costume

Miguelópolis, 21 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1000 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dispensa de licitação nº. 05/2025

Optamos pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA como agente de integração na área de estágio, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém.

O CIEE é um instituto sem fins lucrativos, não governamental, filantrópico, de direito privado e reconhecido pela sua atuação em outros órgãos públicos e empresas públicas e privadas. Reconhecido também como tal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, está no mercado há mais de 55 anos e possui diversos serviços para a formação profissional dos jovens brasileiros, um deles é o programa de estágio, que proporciona ao jovem inclusão e capacitação, se enquadrando no art 75, XV da Lei Federal 14.133/2021, sendo dispensada a licitação para a sua contratação, em face dos seguintes motivos, que o diferenciam

- a. Consultoria na identificação de oportunidades de estágio,
- b. Recrutamento, triagem e encaminhamento de estagiários,
- c. Fundo de Assistência ao Estagiário, entre outros.

Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada do CIEE para apoiar a execução do serviço em questão.

Miguelópolis, 21 de março de 2025

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 38 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

103

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADM. N° 05/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025

Objeto: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Rogério Carrijo Marques, presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas homologa, ratifica e adjudica:

O Processo em epígrafe, a favor da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Miguelópolis, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

Miguelópolis, 25 de março de 2025

Rogério Carrijo Marques - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025 – Dispensa de Licitação 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis – CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Objeto: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos para intermediação de estágios).

Valor Global Estimado: R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à estimativa de 06 (seis) estagiários.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 26 de março de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques – Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques
Presidente da Câmara Municipal
(via original assinada)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1000 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camaradeniguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO Nº 03/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 05/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis – ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Vovó Marquinhos, 30 – Centro – Miguelópolis-SP – CEP: 14.530-000, e-mail camara@miguelopolis.sp.leg.br, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, neste ato representada pelo seu presidente Rogério Carrijo Marques, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 186.527.148-94 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Gerente regional Interior SP, Senhor Marcelo Vuckovic Paschoal, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.539.739-6 SSP/SP e do CPF/ME nº 222.774.828-11 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não

Assinado por:



DE

MP

Assinado por:

UNICE

Assinado por:

RAM

Assinado por:

UNGE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manguinha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela **CONTRATANTE**, em todas as plataformas utilizadas pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.
 - c.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à **CONTRATADA** ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da **CONTRATANTE**, caso seja inserida na publicação/divulgação.
 - c.2) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágios, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

Assinado por:



Assinado por: MP

Assinado por: UNICE

Assinado por: REM

Assinado por: UMGF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do

Ensino Médio;

DE
MPRubrica
UNICERubrica
REMRubrica
UMGF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 6.896,88** (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de **06 (seis) estagiários**.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

020102-SECRETARIA DA CÂMARA

11.000-GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 19

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a

partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



Assinatura
MP

Assinatura
UNICE

Assinatura
REM

Assinatura
UMGF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas,
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato,
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

9.3. O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção

9.5. O não cumprimento do disposto na Cláusula 9ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informações relacionada as atividades da Parte contrária, das quais venha a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais

10.1. Não serão consideradas informações confidenciais (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tomem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato, e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

10.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tomar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLAUSULA 11º - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12º - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13º - -Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14º - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria

CLAUSULA 15º. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16: As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram

Assinado por:



Assinatura

AMP

Assinatura

UNICE

Assinatura

KLM

Assinatura

LAKE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14,133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Encarregado: Indicado no link

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: Rogério Carrijo Marques

E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

18.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-controladoras no referido tratamento.

18.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

18.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Assinado por:



DS

MP

Rubrica

UNICE

Rubrica

RCM

Rubrica

UNGE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho, n.º 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: câmara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

18.5. Dados Pessoais Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

18.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

18.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

18.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

18.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

18.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Assinado por



DS

MP

Rubrica

VNDCE

Rubrica

KCM

Rubrica

LMGF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

18.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizam o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

18.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

18.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança, e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, imitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

18.14. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando aquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (ii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

18.15. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela

Assinado por:



De

MP

Assinado

VADCE

Assinado

KLM

Assinado

LMGF



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Miguelópolis Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Miguelópolis, 26 de março de 2025

CONTRATANTE

Assinado por:

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

007838711F000E

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

CONTRATADA

Assinado por:

Marcelo Paschoal

175AD4C7E7A90E

Marcelo Vuckovic Paschoal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Testemunhas

Assinado por:

Nome: **Lucas Moises Garcia Ferreira**
CPF: **311.464.748-06**

Assinado por:

Viviane Nogueira de Castro Esteves

225606F-28013F40E

Nome: **Viviane Nogueira de Castro Esteves**
CPF: **344.287.848-99**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

Estado de São Paulo
Praça Vovô Marquinho, n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

Assinado por: O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



MP

UNDCE

RCM

UMGE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1900 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 26 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por:
Assinatura: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por:
Assinatura: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**Pela contratada:**

Nome: Marcelo Vuckovic Paschoal

Cargo: Gerente regional Interior SP

CPF: 222.774.828-11

Assinado por:
Assinatura: Marcelo Paschoal**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por:
Assinatura: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 186.527.148-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por:



Rubrica

UNCE

Rubrica

UNGE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yovô Marquinho n° 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3635-1600 - Fax: (16) 3635-4343 - Miguelópolis SP

Assinado por:

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Assinatura:

ROGÉRIO CARREJO MAREQUES

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

Assinado por:



Rubrica

UNDCE

Rubrica

UNGE

CS

MP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu, Denivaldo de Freitas Osório, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de minhas atribuições legais, certifico para os devidos fins que o Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2025, referente à contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da câmara Municipal de Miguelópolis

Ademais, em cumprimento às disposições legais e aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública, informo que:

O contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis, em conformidade com os ditames legais aplicáveis.

O extrato do contrato foi regularmente publicado no Diário Oficial, além de ter sido disponibilizado no site oficial da entidade, assegurando ampla divulgação e acesso às informações.

Para fins de comprovação, os registros das publicações supracitadas estão devidamente anexados aos autos do processo. Alternativamente, as referidas publicações podem ser consultadas diretamente nos respectivos portais eletrônicos da Administração Pública.

Certifico, pois, a regularidade da formalização e da publicidade do contrato, para que surtam os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Miguelópolis, 01 de abril de 2025.


Denivaldo de Freitas Osório
Agente de Contratação

Contrato nº 0003/25/2025

Última atualização: 26/03/2025

Local: Miguelópolis/SP Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Unidade executora: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Tipo: Contrato (Item Inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000005/25 Categoria do processo: Informática (TI)

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 Data de assinatura: 26/03/2025 Vigência: de 26/03/2025 a 26/03/2025

Id contrato PNCP: 64924798000140-2-000005/2025 Fonte: Portal Software Id contratação PNCP: 64924798000140-2-000005/2025

Id CIP: 11111-011

Objeto:

Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.1. O Estágio de Estudantes obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas instituições de ensino, nos termos da Lei nº. 11788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.1.3. A duração do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conf. [Decreto nº 11.000/2006](#).

VALOR CONTRATADO

R\$ 0,00 (00)

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 61.600.838/0001-56 [Link para dados e qualificação do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato CIE.pdf	26/03/2025	Contrato

Data: 31/03/2025 11:11:11

Página: 1/1

Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do documento original assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a) e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no sistema.

Assinatura digitalizada do(a) signatário(a) e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no sistema.

Assinatura digitalizada do(a) signatário(a) e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no sistema.

Assinatura digitalizada do(a) signatário(a) e não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o link de acesso no sistema.

Este documento é uma cópia digitalizada do documento original assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a) e não possui validade jurídica.

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada do(a) signatário(a)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Uttarakhand 29/01/2025

Local: Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta	Modo de disputa: Não se aplica	Registro de preço: Não
--	---------------------------------------	-------------------------------

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 64924798000140-1-000009/2025 Fonte: Fiorilli Software

Obleto

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL OPOUS

Informação complementar

Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. 11. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.758/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos. 12. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes. 13. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00

Itens: Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCF
0003/25	26/03/2025	26/03/2025 a 26/03/2025	64924798000140-2-000006/2025

Examen 10 de 10

Page 1

4. **Verfahren**

Extrato de Contrato 04.2025 - Internet.pdf

por mig

(<https://www.miguelopolis.sp.leg.br/author/mig>)

— última modificação

31/03/2025 10h59

 [Extrato de Contrato 04.2025 - Internet.pdf](#)

(https://www.miguelopolis.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/extrato-de-contrato-04-2025-internet.pdf/at_download/file) — Documento PDF, 55 KB (56791 bytes)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 mensais.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de março de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realzada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025 - Dispensa de Licitação 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55

Objeto: Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos para intermediação de estágios).

Valor Global Estimado: R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à estimativa de 06 (seis) estagiários.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 26 de março de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 02/2025 - Dispensa de Licitação nº 02/2025

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

Contratada: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Internet com link dedicado, com velocidade mínima de 350 Mbps, via fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Valor Global: R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) mensais.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2025

Gestor do Contrato: Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

Você está em: [Início](#) / [Transparência](#) / [Contratos](#) - [Link da página](#)

Contratos



Dados do Contrato	Adiantamentos	Publicações do Contrato	Empenhos de Contrato	Termos de Obriga	Responsões do Contrato
Fundamento Legal: DISPENSA					Processo Adminis
Nº Modalidade: 0005/25					Valor: 6.896,88
Data Publicação: 29/03/2025					Data Assinatura:
Vigência De: 26/03/2025					Vigência Até: 26/03/2025
Garantia:					Situação Atual: V
Modalidade: DISPENSA					CPF/CNPJ Fornecedor
Tipo: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS					Fornecedor: CENT
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS					Nº Processo Licit
Regime de Execução: Execução Direta					Conta Contábil D
Contribuição de Encargos:					Nº Obra:
Tipo de Contrato da Obra:					Vencimento Atual
Nº Contrato/Ano: 0003/25 2025					Nº Detalhado do
Unid. Gestora do Contrato:					

Objeto Completo: Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. 1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatória etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08. 1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem levar em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, na forma da Lei nº 11.788/08.

Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos
ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 8.207,42	ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 1.310,54	VALOR: 0,00	A EMPENHAR: -1.310,54 A LIQUIDAR: 5.586,34





CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha n.º 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO 03/2025

PROCESSO: 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025

No dia 01 de abril de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 124, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)


DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO

Agente de Contratação.